



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# Diário Oficial

ESTADO DO PARÁ

LEI E DECRETOS

ANO LXIX — 72.º DA REPÚBLICA — NUM. 19.510

BELÉM — TERÇA-FEIRA, 10 DE JANEIRO DE 1961

LEI N. 2119 — DE 4 DE JANEIRO DE 1961

Dispõe sobre a criação de três (3) cargos de Inspetor Geral de Vendas e Consignações e dá outras providências.

A Assembléa Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º. Ficam criados no Quadro Único do Funcionalismo Público Civil do Estado, três (3) cargos isolados, de provimento efetivo, de Inspetor Geral de Vendas e Consignações, padrão V, lotados no Departamento de Fiscalização e Tomada de Contas, da Secretaria de Estado de Finanças, com os vencimentos de cento e quarenta e quatro mil cruzeiros .. (Cr\$ 144.000,00 anuais, cada.

Art. 2.º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial destinado a ocorrer as despesas com os cargos criados no artigo 1.º, desta lei.

Art. 3.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 4 de janeiro de 1961.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO  
Governador do Estado, em exercício  
Evandro de Oliveira Guimarães  
Secretário de Estado de Finanças

PORTARIA N. 7 — DE 9 DE JANEIRO DE 1961

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições, RESOLVE:

Designar Hildée Lameira Nogueira para exercer a função de Secretário do Ginásio "Professor João Guilherme Lameira Bittencourt", de Castanhal, criado pela Lei n. 2033 de 31.10.1960.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de Janeiro de 1961.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO  
Governador do Estado, em exercício

PORTARIA N. 8 — DE 9 DE JANEIRO DE 1961

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições, RESOLVE:

Designar o doutor Paulo Roberto de Campos Ribeiro para exercer a função de Vice-Diretor do Ginásio "Professor João Guilherme Lameira Bittencourt", de Castanhal, criado pela Lei n. 2033 de 31.10.1960.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de Janeiro de 1961.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO  
Governador do Estado, em exercício

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

PORTARIA N. 9 — DE 9 DE JANEIRO DE 1961

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições, RESOLVE:

Designar o doutor Francisco Antonio Bonifacio Guzzo, para exercer a função de Diretor do Ginásio "Professor João Guilherme Lameira Bittencourt", de Castanhal, criado pela Lei n. 2033 de 31.10.1960.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de Janeiro de 1961.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO  
Governador do Estado, em exercício

PORTARIA N. 10 — DE 9 DE JANEIRO DE 1961

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições, RESOLVE:

Designar a Irmã Teerza Aissar, para exercer a função de Secretária do Ginásio "Professor João Batista de Moura Carvalho", de Capanema, criado pela Lei n. 2033 de 31.10.1960.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de Janeiro de 1961.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO  
Governador do Estado, em exercício

PORTARIA N. 11 — DE 9 DE JANEIRO DE 1961

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições, RESOLVE:

Designar a Irmã Clementina Colnago para exercer a função de Diretor do Ginásio Estadual "Professor João Batista de Moura Carvalho", de Capanema, criado pela Lei n. 2033 de 31.10.1960.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de Janeiro de 1961.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO  
Governador do Estado, em exercício

PORTARIA N. 12 — DE 9 DE JANEIRO DE 1961

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições, RESOLVE:

Designar a Irmã Zarif Noronha Sales para exercer a função de Vice-Diretor do Ginásio "Professor João Batista de Moura Carvalho", de Capanema, criado pela Lei n. 2033 de 31.10.1960.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de Janeiro de 1961.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO  
Governador do Estado, em exercício

PORTARIA N. 13 — DE 9 DE JANEIRO DE 1961

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições e tendo em vista a solicitação constante do Ofício n. 04/61 do sr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Aguas, RESOLVE:

Designar o engenheiro Edmundo Carepa, ocupante do cargo em comissão de Diretor do Departamento Estadual de Aguas, para representar este Estado, no Congresso de Engenharia Hidráulica, a instalar-se em Fortaleza, no Estado do Ceará, no período de 15 a 20 do corrente.

Comissionar, outrossim, o referido engenheiro para seguir até Recife, no Estado de Pernambuco, para efetuar estudos sobre a organização técnica do Departamento de Aguas daquele Estado.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de Janeiro de 1961.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO  
Governador do Estado, em exercício

PORTARIA N. 14 — DE 9 DE JANEIRO DE 1961

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições, RESOLVE:

Mandar servir até 31 de dezembro do corrente ano, na Secretaria de Estado de Finanças, o sr. José Pessoa de Oliveira, ocupante efetivo do cargo de "Assistente Técnico", do Quadro Único, lotado na Secretaria de Estado do Governo.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de Janeiro de 1961.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO  
Governador do Estado, em exercício

## SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

DECRETO DE 5 DE JANEIRO DE 1961

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 58, da Lei n. 1.844, de 30 de dezembro de 1959 (Código Judiciário), José Barbosa Teixeira, para exercer o cargo, que se acha vago, de 1.º Suplente de Pretor em Uruçurí, distrito judiciário da Comarca de Guamá.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 5 de janeiro de 1961.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO  
Gov. do Estado, em exercício  
Péricles Guedes de Oliveira  
Secretário de Estado de Interior e Justiça

DECRETO DE 9 DE JANEIRO DE 1961

O Governador do Estado: resolve exonerar, a pedido, João Pedro Pinto Ferreira do cargo de 1.º Suplente de Pretor em Tucuruí, sede da Comarca do mesmo nome.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de janeiro de 1961.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO  
Governador do Estado, em exercício  
Péricles Guedes de Oliveira  
Secretário de Estado de Interior e Justiça

DECRETO DE 9 DE JANEIRO DE 1961

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 58, da Lei n. 1.114, de 30 de dezembro de 1959 (Código Judiciário), Manoel Augusto Pereira, para exercer o cargo de 1.º Suplente de Pretor em Tucuruí, sede da Comarca do mesmo nome, vago com a exoneração, a pedido, de João Pedro Pinto Pereira.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de janeiro de 1961.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO  
Gov. do Estado, em exercício  
Péricles Guedes de Oliveira  
Secretário de Estado de Interior e Justiça

## SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

(\*) DECRETO DE 13 DE DEZEMBRO DE 1960

O Governador do Estado: resolve equiparar, aos funcionários públicos, do Estado, de acordo com o art. 120, parte final da Constituição Estadual, para os efeitos de aposentadoria, estabilidade, disponibilidade, licença e férias, Manoel Damasceno das Neves Cardoso, sinaleiro de 3.ª classe da Delegacia Estadual de Trânsito da Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de dezembro de 1960.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO  
Gov. do Estado, em exercício.  
Evandro de Carmo  
Resp. pelo Exp. da Secretaria de Estado de Segurança Pública

(\*) Reproduzido por ter saído com incorreções no D.O. n. .... 19.499, de 23.12.1960.

DECRETO DE 30 DE DEZEMBRO DE 1960

O Governador do Estado: resolve conceder, de acordo com o art. 103, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, a Teobaldo de Araújo Pinheiro, Guarda Civil de 3.ª classe da Inspetoria da



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**

GOVERNADOR DO ESTADO

Gal. de Brigada **LUÍS GEOLAS DE MOURA CARVALHO**SECRETARIO DE ESTADO DO GOVERNO  
Dr. **JARBAS DE CASTRO PEREIRA**SECRETARIO DO INTERIOR E JUSTIÇA  
Dr. **PÉRICLES GUEDES DE OLIVEIRA**SECRETARIO DE FINANÇAS  
Sr. **WALDEMAR GUIMARAES**SECRETARIO DE SAÚDE PÚBLICA  
Dr. **HENRY CHECRALLA KAYATH**SECRETARIO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO  
Dr. **BENEDITO MONTEIRO**SECRETARIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA  
Prof. **MARIA LUIZA DA COSTA REGO**  
Respondendo pelo ExpedienteSECRETARIO DE PRODUÇÃO  
Sr. **AMÉRICO SILVA**SECRETARIO DE SEGURANÇA PÚBLICA  
Dr. **ARNALDO MORAIS FILHO**IMPRESA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ  
AV. ALMIRANTE BARROSO, N. 349 — TELEFONE 9900  
Sr. **MANOEL GOMES DE ARAÚJO FILHO**  
DIRETOR

Materia paga será recebida: — Das 8 às 12.30 horas, diárias, exceto aos sábados.

**ASSINATURAS**

CAPITAL:	
Anual .....	Cr\$ 900,00
Semestral .....	" 500,00
Número avulso .....	" 3,00
Número atrasado .....	" 4,00

**ESTADOS E MUNICÍPIOS:**

Anual .....	Cr\$ 1.000,00
Semestral .....	" 600,00

O custo do exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 4,00 ao ano.

**PUBLICIDADE**

1 Página de contabilidade, 1 vez ....	Cr\$ 2.000,00
1 Página comum, uma vez .....	" 1.200,00
Publicidade por mais de 2 vezes até 5 vezes inclusive. 10% de abatimento.	
De 5 vezes em diante, 20%, idem.	
Cada centímetro por coluna —	Cr\$ 20,00.

**EXPEDIENTE**

As Repartições Públicas deverão remeter o expediente destinados, à publicação nos jornais até às 14,00 horas, exceto aos sábados.

—As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas por escrito à Diretoria Geral, das 8 às 14,30 horas, e, no máximo, 24 horas após a saída dos órgãos oficiais.

—Os originais deverão ser datilografados e autenticados, ressalvadas por quem de direito, as rasuras e emendas.

—A matéria paga será recebida das 8 às 12,00 horas neste I. O., e no posto coletor à Rua 13 de Maio, das 8,00 às 11 horas exceto aos sábados.

—Executadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poder-se-ão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

—As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso.

Para facilitar aos clientes a verificação do prazo da validade de suas assinaturas, na parte superior ao endereço vão impressos o número do talão do registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade do recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação, com antecedência mínima de trinta (30) dias.

—As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciativas em qualquer época, pelos órgãos competentes.

—A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de comprovamentos solicitamos aos senhores clientes, quando a sua publicação, preferir a remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

—Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecem aos assinantes que os solicitarem.

Guarda Civil da Secretaria de Estado de Segurança Pública. 90 dias de licença em prorrogação, a contar de 5 de outubro do corrente ano a 2 de janeiro do ano vindouro.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de dezembro de 1960.  
**DIONÍSIO BENTES DE CARVALHO**Gov. do Estado, em exercício  
Evandro do Carmo  
Resp. pelo Exp. da Secretaria de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 3 DE JANEIRO DE 1961

O Governador do Estado resolve exonerar Aurelio Matos Feio, do cargo de Escrivão de Polícia de São Lourenço, Igarapé-Jauira, município de Bujaru.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de janeiro de 1961.  
**DIONÍSIO BENTES DE CARVALHO**Gov. do Estado, em exercício  
Evandro do Carmo  
Resp. pelo Exp. da Secretaria de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 3 DE JANEIRO DE 1961

O Governador do Estado resolve exonerar Edgar da Silva Lavareda, da função de Comissário de Polícia de São Lourenço, Igarapé Jauira, município de Bujaru.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de janeiro de 1961.  
**DIONÍSIO BENTES DE CARVALHO**Gov. do Estado, em exercício  
Evandro do Carmo  
Resp. pelo Exp. da Secretaria de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 3 DE JANEIRO DE 1961

O Governador do Estado resolve nomear o 2.º Sargento da Polícia Militar do Estado, Aureliano Tavares de Goes para exercer a função de Comissário de Polícia da Vila de Jatobal, município de Itupiranga, que se acha vago.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de janeiro de 1961.  
**DIONÍSIO BENTES DE CARVALHO**Gov. do Estado, em exercício  
Evandro do Carmo  
Resp. pelo Exp. da Secretaria de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 3 DE JANEIRO DE 1961

O Governador do Estado resolve nomear Sebastião Amaral, para exercer o cargo de Comissário de Polícia de São Lourenço, Igarapé-Jauira, município de Bujaru.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de janeiro de 1961.  
**DIONÍSIO BENTES DE CARVALHO****SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO****DEPARTAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO**

Despachos proferidos pelo Sr. Diretor Geral.

Em 9/1/61.

Petições:

N. 0092, de Aurea Feitosa do Nascimento — A carteira de adicional para informar.

N. 4053, de Lucio Mariolino Sotheiro — Cumpra-se a 2a. parte do despacho supra de 27/12/1960.

Ns. 0116, de Brasilina Tupo de Azevedo, 0100, de Cirilo Neves dos Reis — A carteira de salário familiar para informar.

Ns. 0094, de Benedita Carvalho Pálheta, 0083, de Western Telegraph; 0084, 0085, 8887, 0086, da

Secretaria de Estado, em exercício  
Evandro do Carmo  
Resp. pelo Exp. da Secretaria de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 3 DE JANEIRO DE 1961

O Governador do Estado resolve exonerar, a pedido, Edmundo Franca Lima, da função de Comissário de Polícia no rio Guajará, município de Currealinho.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de janeiro de 1961.  
**DIONÍSIO BENTES DE CARVALHO**Governador do Estado, em exercício  
Evandro do Carmo  
Resp. pelo Exp. da Secretaria de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 3 DE JANEIRO DE 1961

O Governador do Estado resolve nomear Angelo Celestino para exercer o cargo de Escrivão de Polícia de São Lourenço, Igarapé-Jauira município de Bujaru.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de janeiro de 1961.  
**DIONÍSIO BENTES DE CARVALHO**Gov. do Estado, em exercício  
Evandro do Carmo  
Resp. pelo Exp. da Secretaria de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 3 DE JANEIRO DE 1961

O Governador do Estado resolve nomear Sebastião Nunes para exercer o cargo de Comissário de Polícia de Nossa Senhora da Conceição, município de Bujaru, que se encontra vago.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de janeiro de 1961.  
**DIONÍSIO BENTES DE CARVALHO**Gov. do Estado, em exercício  
Evandro do Carmo  
Resp. pelo Exp. da Secretaria de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 3 DE JANEIRO DE 1961

O Governador do Estado resolve nomear Lázaro Farias para exercer o cargo de Comissário de Polícia no rio Guajará, município de Currealinho, vago com a exoneração, a pedido, de Edmundo França Lima.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de janeiro de 1961.

**DIONÍSIO BENTES DE CARVALHO**  
Governador do Estado  
em exercícioEvandro do Carmo  
Resp. pelo Exp. da Secretaria de Estado de Segurança Pública

Vários: 0039, da Panair do Brasil; 0088, da Panair do Brasil; 0090, da Cruzeiro do Sul, 0108, de Lusemira Barreiros de Araújo — À D.O.O., para empenho.

Ns. 0112, de Otilia Vicente de Mesquita; 8557, de Julio Monteiro de Araújo; 0093, de Vivaldo de Oliveira Reis; 0092, de Maria de Belém Carvalho — À Consultoria Jurídica para exame e parecer.

N. 0110, de Socraçtes Saizado Antunes — Atenda-se mediante recibo.

N. 8733, de Rute dos Remedios Branco; 8734, de Barmildes de Moraes Santos, 8466, de Maria Carmelia Lustosa Pailache, 8467, de Aldenora da Silva Costa; 8468, de Miguel Monteiro da Silva, 8720, de



Maria José Melo — Certifique-se em termos.

Ns. 8350, de Costança Monteiro de Oliveira Melo; 8744, de Maria da Consolação Lobato dos Santos; 0115, de Francisco de Moura Palha; 8743, de Nair das Neves; 8441, de Maria de Nazaré da Costa Lisboa. — Baixe-se o ato.

N. 0099 de Raimundo Lobato da Silva — A Secretaria de Segurança Pública.

N. 0754, de José Valentim da Rocha Dias — Restitua-se a Secretaria de Finanças.

N. 0113, de Filomena Guimarães de Lima — A D.O.O., para os devidos fins.

N. 0111, de Ocideia Santos de Oliveira — A Secção de Arquivo, para atender.

N. 8445, de Angela de Miranda Monteiro, 0016, de Martiniano de Oliveira; 0029 de Sandoval Rodrigues Pinheiro, 0018, da óstora A. Teixeira, 0023 de Pedro R. da Silva; 0022 de Paulo Mendes de Moraes; 0015 de José B. da Costa; 0017, de Manoel da S. V. da Rocha; 0030, de Sebastião Silva — Relacionem-se.

Ofícios:

Ns. 0091, da Divisão do Pessoal; 0107, da Polícia Militar; 0106, da Polícia Militar — A Consultoria Jurídica.

— N. 8761, da Secretaria de Saúde — Relacionem-se.

— Ns. 8067, 8295, 8760, 8766, 0043 5701, da Secretaria de Saúde; 0102, da Secretaria de Segurança Pública; 0101, da Secretaria de Produção; 0095, do Tribunal de Justiça — Baixe-se os atos.

— N. 0118, da Pretoria do Cível, 0105, 0104, 0103, do Tribunal de Justiça, A S.C. n. 1, para anotar.

— O. 0117, da Secretaria de Segurança Pública — Retire-se a Secretaria de Segurança Pública.

— N. 0114, da Secretaria de Finanças, 0119, da Procuradoria Geral — A D.O.O., para empenho.

— N. 0082, de Olga M. Paes de Andrade — A D.O.O., para abertura de crédito.

— N. 0110, da Secretaria de Educação — A D.O.O., para conferência e a D.O.O., para empenho.

— Ns. 0097, e 0096, do Asilo D. Macedo Costo — A D.O.O., para empenho.

### IMPRESA OFICIAL

PORTARIA N. 1 — DE 5 DE JANEIRO DE 1961

O Diretor da Imprensa Oficial do Estado, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 24, alínea f), do Decreto n. 378, de 14-9-1951 e de acôrdo com o que dispõe o art. 12 do Decreto-lei n. 3.618 de 2-12-1940,

#### RESOLVE:

Admitir Louçival Moraes de Pinho, como extranumerário diarista desta Imprensa Oficial, para exercer a função de Encadernador, com a diária de Cr\$ 160,00, a partir de 9/1/61.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Diretor da Imprensa Oficial do Estado, 7 de Janeiro de 1961.  
Manoel Gomes de Araújo Filho  
Diretor Geral

PORTARIA N. 2 — DE 9 DE JANEIRO DE 1961

O Diretor Geral da Imprensa Oficial do Estado, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 24, alínea f), do Decreto n. 378, de 14-9-1951 e de acôrdo com o que dispõe o art. 12 do Decreto-lei n. 3.618 de 2-12-1940.

#### RESOLVE:

Conceder 60 dias de licença

sem vencimentos ao extranumerário Diarista Vanderlan Abinader de Araújo, ocupante do cargo de auxiliar de escritório, para tratar de interesses particulares.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

## SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

Despachos proferidos pelo Exmo. Sr. Dionísio Bentes de Carvalho, Governador, em exercício, com o Sr. Dr. Secretário do Interior e Justiça.

Ofícios:

Em 2/1/61.

N. 649, da Assembléia Legislativa, anexo o requerimento n. 468 de autoria do deputado Milton Dantas, sobre o jugo do bicho nesta cidade — Encaminhe-se à Sec. de Segurança.

— N. 764, da Assembléia Legislativa, anexo o requerimento n. 599 de autoria do deputado Pedro Carneiro, sobre o pagamento de vencimentos do pessoal da Sta. Casa de Misericórdia — Esclarecer ao Exmo. Sr. Dep. Pedro Carneiro que o Sr. Provedor da Sta. Casa não tem qualquer subordinação a este Governo.

— N. 765, da Assembléia Legislativa, anexo o requerimento n. 571, de autoria do deputado Aveilino Martins, sobre a invasão e derrubada da mata do Utinga — Ao D.E.A.

Em 3/1/61.

Petição:

00 — Mário Vicente Paçheco, Inspetor de Coletorias, sobre o cargo de Executor do S.C. Produtos — Evidenciada a impertinência do pedido, indefiro-o. Arquive-se.

Em 4/1/61.

## SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS TERRAS E VIAÇÃO

### GABINETE DO SECRETÁRIO

Sentença proferida pelo Exmo. Sr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Aguas, nos autos de medição e discriminação de um lote de terras no Município de Conceição do Araguaia, em que é discriminante: Licínio Leal Barbosa.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve reclamação nem protestos;

Considerando que os pareceres técnico, jurídico e administrativo do Serviço de Terras desta Secretaria de Estado são favoráveis à sua aprovação;

Considerando tudo o mais que dos autos consta:

Aprovo o presente processo de medição e discriminação para que produza todos os seus efeitos de direito.

Publique-se na I. O. e volte ao Serviço de Terras para os ulteriores legais.

S. E. O. T. A. em,  
Dr. Benedito Monteiro  
Secretário de Estado

Sentença proferida pelo Exmo. Sr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Aguas, nos autos de medição e discriminação de um lote de terras no Município de Conceição do Araguaia, em que é discriminante: Oscar Ribeiro Neto.

blique-se.

Gabinete do Diretor da Imprensa Oficial do Estado, 9 de Janeiro de 1961.  
Manoel Gomes de Araújo Filho  
Diretor Geral

Ofícios:

N. 729, da Assembléia Legislativa, sobre o requerimento n. 571 de autoria do deputado Cléo Bernardo, sobre a matança de gado das fazendas Uberaba, anexo uma informação do M.M. Transmita-se a A.L. as informações prestadas pelo Sr. Diretor do Matadouro do Maguari.

— N. 730, da Assembléia Legislativa, sobre o requerimento de autoria do deputado Miguel Santa Brígida, referente à venda de carne verde nos mercados e açougues nos bairros da cidade, anexo uma informação do M.M. Transmita-se a A.L. as informações do Sr. Diretor do Matadouro do Maguari, contidas nos itens I e II, com os quais está de acôrdo, este Governo.

— N. 745 da Assembléia Legislativa, sobre o requerimento de autoria do deputado Milton Dantas, referente à venda de carne verde à população desta cidade, anexo uma informação do M.M. à Sec. de Saúde, como sugere o Sr. Diretor do Matadouro do Maguari.

— N. 2, da Assembléia Legislativa, anexo o requerimento n. 002, de autoria do deputado Alfredo Gantuss, sobre o delegado de polícia de Monte Alegre — A Sec. de Segurança.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve reclamação nem protestos;

Considerando que os pareceres técnico, jurídico e administrativo do Serviço de Terras desta Secretaria de Estado são favoráveis à sua aprovação;

Considerando tudo o mais que dos autos consta:

Aprovo o presente processo de medição e discriminação para que produza todos os seus efeitos de direito.

Publique-se na I. O. e volte ao Serviço de Terras para os ulteriores legais.

S. E. O. T. A. em,  
Dr. Benedito Monteiro  
Secretário de Estado

Sentença proferida pelo Exmo. Sr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Aguas, nos autos de medição e discriminação de um lote de terras no Município de Conceição do Araguaia, em que é discriminante: Yeda Morgado Lopes.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve reclamação nem protestos;

Considerando que os pareceres técnico, jurídico e administrativo do Serviço de Terras desta Secretaria de Estado são favoráveis à sua aprovação;

Considerando tudo o mais que dos autos consta:

Aprovo o presente processo de medição e discriminação para que produza todos os seus efeitos de direito.

Publique-se na I. O. e volte ao Serviço de Terras para os ulteriores legais.

S. E. O. T. A. em,  
Dr. Benedito Monteiro  
Secretário de Estado

Sentença proferida pelo Exmo. Sr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Aguas, nos autos de medição e discriminação de um lote de terras no Município de Conceição do Araguaia, em que é discriminante: Nair Santana da Costa.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve reclamação nem protestos;

Considerando que os pareceres técnico, jurídico e administrativo do Serviço de Terras desta Secretaria de Estado são favoráveis à sua aprovação;

Considerando tudo o mais que dos autos consta:

Aprovo o presente processo de que produza todos os seus efeitos de direito.

Publique-se na I. O. e volte ao Serviço de Terras para os ulteriores legais.

S. E. O. T. A. em,  
Dr. Benedito Monteiro  
Secretário de Estado

Sentença proferida pelo Exmo. Sr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Aguas, nos autos de medição e discriminação de um lote de terras no Município de Conceição do Araguaia, em que é discriminante: Amélia Ferreira Borges.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve reclamação nem protestos;

Considerando que os pareceres técnico, jurídico e administrativo do Serviço de Terras desta Secretaria de Estado são favoráveis à sua aprovação;

Considerando tudo o mais que dos autos consta:

Aprovo o presente processo de medição e discriminação para que produza todos os seus efeitos de direito.

Publique-se na I. O. e volte ao Serviço de Terras para os ulteriores legais.

S. E. O. T. A. em,  
Dr. Benedito Monteiro  
Secretário de Estado

Sentença proferida pelo Exmo. Sr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Aguas, nos autos de medição e discriminação de um lote de terras no Município de Conceição do Araguaia, em que é discriminante: Elza da Fonseca Ferreira de Andrade.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve reclamação nem protestos;

Considerando que os pareceres técnico, jurídico e administrativo do Serviço de Terras desta Secretaria de Estado são favoráveis à sua aprovação;

Considerando tudo o mais que dos autos consta:



Aprovo o presente processo de medição e discriminação para que produza todos os seus efeitos de direito.

Publique-se na I. O. e volte ao Serviço de Terras para os ulteriores legais.

S. E. O. T. A. em,  
Dr. Benedito Monteiro  
Secretário de Estado

**Sentença proferida pelo Exmo. Sr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas, nos autos de medição e discriminação de um lote de terras no Município de Conceição do Araguaia, em que é discriminante: Joaquim de Souza Lima.**

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve reclamação nem protestos;

Considerando que os pareceres técnico, jurídico e administrativo do Serviço de Terras desta Secretaria de Estado são favoráveis à sua aprovação;

Considerando tudo o mais que dos autos consta:

Aprovo o presente processo de medição e discriminação para que produza todos os seus efeitos de direito.

Publique-se na I. O. e volte ao Serviço de Terras para os ulteriores legais.

S. E. O. T. A. em,  
Dr. Benedito Monteiro  
Secretário de Estado

**Sentença proferida pelo Exmo. Sr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas, nos autos de medição e discriminação de um lote de terras no Município de Conceição do Araguaia, em que é discriminante: Benedito Martins Corrêa.**

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve reclamação nem protestos;

Considerando que os pareceres técnico, jurídico e administrativo do Serviço de Terras desta Secretaria de Estado são favoráveis à sua aprovação;

Considerando tudo o mais que dos autos consta:

Aprovo o presente processo de medição e discriminação para que produza todos os seus efeitos de direito.

Publique-se na I. O. e volte ao Serviço de Terras para os ulteriores legais.

S. E. O. T. A. em,  
Dr. Benedito Monteiro  
Secretário de Estado

**Sentença proferida pelo Exmo. Sr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas, nos autos de medição e discriminação de um lote de terras no Município de Conceição do Araguaia, em que é discriminante: Cesto Testa.**

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve reclamação nem protestos;

Considerando que os pareceres técnico, jurídico e administrativo do Serviço de Terras desta Secretaria de Estado são favoráveis à sua aprovação;

Considerando tudo o mais que dos autos consta:

Aprovo o presente processo de

medição e discriminação para que produza todos os seus efeitos de direito.

Publique-se na I. O. e volte ao Serviço de Terras para os ulteriores legais.

S. E. O. T. A. em,  
Dr. Benedito Monteiro  
Secretário de Estado

**Sentença proferida pelo Exmo. Sr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas, nos autos de medição e discriminação de um lote de terras no Município de Conceição do Araguaia, em que é discriminante: Rosa Guimarães.**

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve reclamação nem protestos;

Considerando que os pareceres técnico, jurídico e administrativo do Serviço de Terras desta Secretaria de Estado são favoráveis à sua aprovação;

Considerando tudo o mais que dos autos consta:

Aprovo o presente processo de medição e discriminação para que produza todos os seus efeitos de direito.

Publique-se na I. O. e volte ao Serviço de Terras para os ulteriores legais.

S. E. O. T. A. em,  
Dr. Benedito Monteiro  
Secretário de Estado

**Sentença proferida pelo Exmo. Sr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas, nos autos de medição e discriminação de um lote de terras no Município de Conceição do Araguaia, em que é discriminante: Angela Maria Cunha Carvalho.**

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve reclamação nem protestos;

Considerando que os pareceres técnico, jurídico e administrativo do Serviço de Terras desta Secretaria de Estado são favoráveis à sua aprovação;

Considerando tudo o mais que dos autos consta:

Aprovo o presente processo de medição e discriminação para que produza todos os seus efeitos de direito.

Publique-se na I. O. e volte ao Serviço de Terras para os ulteriores legais.

S. E. O. T. A. em,  
Dr. Benedito Monteiro  
Secretário de Estado

**Sentença proferida pelo Exmo. Sr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas, nos autos de medição e discriminação de um lote de terras no Município de Conceição do Araguaia, em que é discriminante: Alcides de Azevedo Lopes.**

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve reclamação nem protestos;

Considerando que os pareceres técnico, jurídico e administrativo do Serviço de Terras desta Secretaria de Estado são favoráveis à sua aprovação;

Considerando tudo o mais que dos autos consta:

Aprovo o presente processo de

medição e discriminação para que produza todos os seus efeitos de direito.

Publique-se na I. O. e volte ao Serviço de Terras para os ulteriores legais.

S. E. O. T. A. em,  
Dr. Benedito Monteiro  
Secretário de Estado

**Despacho proferido pelo Sr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas.**

Em 30/12/60.

Processos:

N. 6441, do Comando Militar do C.P.O.R. — Ao S.C.R.

—Ns. 6435, 6436, 6437, 6438, 6439, 6440, da Coletoria Estadual do Capim — Ao S. de Terras.

—N. 6463, da Secretaria do Interior e Justiça — Ao Exp. para atender.

—N. 6432, da Coletoria Estadual de Bragança — Ao S. de Terras.

—N. 6462, da Coletoria Estadual de Vigia — Ao S. de Obras.

—N. 6461, de Quirino Nazare Fernandes — Ao S. de Obras.

—N. 6460, da Divisão do Pessoal — Ao D.E.A.

—Ns. 6458 e 6459, da Coletoria Estadual de Oriximiná — Ao S. de Terras.

—N. 6457, da Coletoria Estadual de Vigia — Ao S. de Obras.

—N. 6456, da Comissão do Bairro do Arapiranga — Ao S. de Obras.

—N. 6424, de Ana da Costa — Ao S.C.R.

—N. 6423, de Aristobulo Horacio da Costa — Ao S.C.R.

—N. 6422, de Raimundo Fragoso da Costa — Ao S.C.R.

—N. 6427, da Secretaria de Estado de E. Cultura — Ao Serviço de Obras.

—N. 6390, da Prefeitura Municipal de Tucuruí — Ao S.C.R.

—N. 6389, de João Raimundo da Silva — Ao S.C.R.

—N. 6393, da Divisão do Pessoal — A D.E.A.

—N. 6394 da Divisão do Pessoal — Ao Expediente para os devidos fins.

—N. 5416, da Secretaria de Estado de E. e Cultura — Ao S. de Obras.

—N. 6429, de Vitório Chuquia Abdeinor — Ao S. de Terras.

## EDITAIS — ADMINISTRATIVOS

### MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

#### DELEGACIA DO TRABALHO MARÍTIMO NO PARÁ

(Publicação feita de acordo com o artigo 10.º do Decreto-Lei n. 3.346, de 12-6-1941).

#### Projeto de Regulamentação Para os Serviços de Estiva e Desestiva no Porto, Docas, Trapiches e Pontes de Acostagem de Belém do Pará.

##### CAPÍTULO I

##### Dos Fins

Art. 1.º Por força do presente fica regulamentado o Serviço de Estiva e Desestiva do Porto, Docas, Trapiches e Pontes de Acostagem de Belém do Pará.

Art. 2.º O serviço de Estiva e Desestiva no Porto, Docas, Trapiches e Pontes de Acostagem de Belém do Pará, será feito por operários estivadores sindicalizados, matriculados na Capitania dos Portos do Pará e registrados na Delegacia de Trabalho Marítimo no Estado do Pará.

Parágrafo único. Compreende-se por serviços de Estiva e Desestiva, o que determina o Art. 254 e seus Parágrafos e demais disposições previstas na Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 3.º Os serviços de Estiva e Desestiva nas Embarcações, será iniciado ou interrompido de acordo com as instruções do Comandante, seu agente ou representante da Entidade Estivadora ao Contramestre Geral.

##### CAPÍTULO II

##### Da Organização dos Ternos

Art. 4.º Entende-se por terno, o grupo de Estivadores requisitados para operar na carga ou descarga das embarcações.

Art. 5.º O terno que operar com guindaste do Cais do Porto para o porão ou convés fica constituído de 9 estivadores, sendo 8 no porão ou convés e 1 portaló.

Art. 6.º O terno que operar com aparelho da embarcação "Pau de Carga" fica constituído de 11 estivadores, sendo 8 no porão, 2 nos guinchos e 1 portaló.

Art. 7.º O terno que operar com guindaste hidráulico ou elétrico, cujo movimento empregue só 1 homem, fica constituído de 10 estivadores, sendo 8 no porão, 1 guindasteiro e 1 portaló.



Parágrafo único. O guindasteiro de que trata este Artigo, quando trabalhar para 2 ternos, perceberá as 2 cotas correspondentes aos mesmos ternos.

Art. 8.º O terno que operar com "Gaio ou Cabo de Lage" fica, constituído de 8 estivadores, 1 guincheiro, 1 portaló e 3 suplementares para as operações com os cabos.

Art. 9.º O terno que operar em câmaras frigoríficas ou porões que acusem temperatura abaixo de 14 graus, terá a jornada (dia) de 4 horas consecutivas de trabalho, de acordo com o Boletim n. 65 de 6-11-945 da Comissão de Marinha Mercante.

Art. 10. O terno que for designado para operar com a "CABREA" do Vapor fica, constituído de 8 estivadores no porão, 2 guincheiros, 1 portaló e 2 suplementares para os aparelhos laterais.

Art. 11. O terno que operar no embarque ou descarga de castanha ou outra carga a granel com caçamba, enchidas à pá, fica constituído no vapor, de 8 estivadores no porão, 2 guincheiros, 1 portaló e 2 suplementares para abrir as caçambas e na alvarenga quando trabalhar com 3 caçambas. por interesse da Entidade Estivadora, terá 5 suplementares, sendo 3 homens em cada caçamba.

Art. 12. Qualquer espécie de carga que tenha de ser manipulada utilizando-se o balde, além dos homens previstos no terno, terá 4 homens suplementares para o revezamento.

Art. 13. O terno que operar com trigo a granel, com aparelho de sucção, fica constituído de 8 homens no porão e 1 portaló.

Art. 14. O terno que operar com o aparelho arriando a lingada no convés, para outro aparelho pôr no cais ou vice-versa terá 2 suplementares para engatar e desengatar.

Art. 15. O terno para o serviço de limpeza nos porões dos navios fica constituído de 8 homens no porão, 2 nos aparelhos e 1 portaló, chefiado por um contramestre e a remuneração será feita mediante acordo entre a Entidade Estivadora e o Sindicato dos Estivadores do Pará.

Art. 16. O terno para operação nas embarcações fluviais, gaiolas e outras semelhantes, quando a carga for passada à mão fica constituído de 8 estivadores, observando o fator distância de acordo com o Artigo 27, deste Regulamento.

### CAPÍTULO III

#### Serviço nos Litorais, Trapiches e Pontes de Acostagem

Art. 17. As embarcações de pequeno porte, motores, batelões, canoas, etc., que movimentarem até 10 toneladas de carga, exceto castanha a granel, no Ver-o-Pêso, Trapiches e Pontes de Acostagem, ficarão isentas da taxa de administração (Contramestre) sujeitas porém à utilização do serviço de Estivadores, requisitados ao Fiscal do Sindicato dos Estivadores do Pará.

Art. 18. Acima do estabelecido no artigo anterior, ficarão sujeitas à composição de pequenos ternos, administrados por um Contramestre Geral, e quando a operação exceder de 15 toneladas serão requisitados os Contramestres Gerais de Porão, de acordo com o § 1.º do Artigo 265 da Consolidação das Leis do Trabalho.

### CAPÍTULO IV

#### Da Organização dos Serviços de Estiva e Desestiva

Art. 19. As lingadas de sacaria, serão feitas da seguinte maneira:

- Sacaria com 40 quilos de peso, no máximo 25 sacos;
- sacaria com 50 quilos de peso, no máximo 21 sacos.
- sacaria com 60 quilos de peso, no máximo 18 sacos.
- sacaria de 80 a 100 quilos de peso, no máximo 12 sacos.

Art. 20. As lingadas de carga geral, não excederão o peso de 1.000 quilos, visando sempre a capacidade dos aparelhos e do material empregado no serviço.

Art. 21. As lingadas de ferragens, pedras, maquinarias,

baú de folhas de flandres, etc., e todo volume que exceder de 1.000 quilos, obedecerá o limite de capacidade dos aparelhos de bordo ou dos Guindastes do Cais do Porto.

§ 1.º O material fornecido para o serviço de estiva e desestiva, deve estar sempre em boas condições de uso, reservando-se ao Contramestre Geral o direito de recusar as peças que não apresentarem segurança ao trabalho.

§ 2.º A Entidade Estivadora fica na obrigação de fornecer todo o material destinado à operação de carga e descarga, na boca da escotilha de cada porão.

Art. 22. O serviço de estiva e desestiva obedecerá aos horários estabelecidos pela Delegacia do Trabalho Marítimo no Pará.

Art. 23. Quando se verificar condições de prováveis acidentes, riscos de vida ou prejuízo à saúde dos Estivadores, o serviço será suspenso, e o Contramestre Geral dará conhecimento do fato ao Imediato ou o representante da Empresa, para que este tome as necessárias providências.

Parágrafo único. No caso do não atendimento do que determina este artigo, a Diretoria do Sindicato será cientificada e tomará as medidas de direito, junto ao Delegado do Trabalho Marítimo.

Art. 24. O serviço de estiva e desestiva com chuva, só será executado em caso de necessidade absoluta, devendo ser observado o que determina o Boletim n. 154 de 23-5-952 da Comissão de Marinha Mercante.

Art. 25. Quando a Entidade Estivadora requisitar mais de 4 ternos de Estivadores para operar no mesmo vapor, fica sujeita ao disposto no § 1.º do artigo 265 da Consolidação das Leis do Trabalho, ou seja, 2 contramestres gerais, fazendo jús, cada um, à remuneração que determina a Comissão de Marinha Mercante.

Art. 26. Nas operações de estiva e desestiva "ao largo" será observado o seguinte:

- O ponto de embarque e desembarque dos Estivadores, será na escadinha da Praça Mauá.
- O transporte dos Estivadores, será em embarcação ou veículo rápido e apropriado, podendo o contramestre geral recusar o embarque, quando não ofereça segurança necessária.
- É obrigatória a permanência do transporte junto ao navio, enquanto durar a operação de estiva.
- No caso de acidente ou mal súbito no trabalho, o estivador depois de receber o socorro de urgência, será transportado imediatamente para terra, e encaminhado ao I.A.P.E.T.C.

e) No caso do estabelecido no Parágrafo único do artigo 23, deste Regulamento, ocorrer "ao largo" ou fora do Cais, a Entidade Estivadora obriga-se a fornecer o transporte ao Contramestre Geral ou seu substituto.

f) Quando o serviço "ao largo" prosseguir nas horas de refeição por conveniência da Entidade Estivadora, fica a mesma na obrigação de fornecer alimentação aos Estivadores, de acordo com as Instruções a receber do Serviço de Alimentação da Previdência Social (S.A.P.S.).

g) O terno que terminar a operação "ao largo" deve ser transportado imediatamente para terra.

Art. 27. Quando a estiva ou desestiva exceder a 6 metros de distância da boca da escotilha, o terno será acrescido de 4 suplementares e daí em diante 2 homens para cada 2 metros.

Parágrafo único. No serviço de desestiva, sempre que o aparelho atingir a carga, não será aplicado o estabelecido neste artigo.

Art. 28. O terno que operar em carregamento, por ocasião do "Acunhamento ou Abarrote" fica acrescido de 4 suplementares.

Art. 29. Os Estivadores engajados como suplementares perceberão a produção correspondente ao terno, no período



para o qual foram requisitados, respeitando-se sempre os salários.

Parágrafo único. Nos domingos, noites e feriados, os suplementares não poderão ser dispensados, percebendo a mesma remuneração do terno.

Art. 30. No porão que o "Túnel" impedir o Guindaste arriar ou levantar a lingada, serão engajados 2 suplementares, para empurrar a "Catarina ou Bola".

Art. 31. Quando a carga a operar estiver petrificada em consequência da umidade ou calor, serão engajados ao terno 4 ou mais suplementares, para trabalhar com alavancas, picaretas, etc.

Art. 32. Nas operações com carga avariada ou deteriorada por fogo, fermentação, água ou em ambiente de alto calor serão engajados ao terno 4 suplementares para revezamento.

Art. 33. Nas operações de carga da coberta para o porão, convés ou vice-versa, serão pagas as taxas de tonelagem.

Art. 34. Quando houver remoção de carga na mesma coberta, porão ou convés até 100 volumes de 60 quilos, ou peso proporcional, será feita pelo terno, percebendo êste 1 hora parada; até 200 volumes serão requisitados 4 homens, e daí em diante 8.

Parágrafo único. Quando houver remoção e não fôr obedecido o disposto neste artigo, a Entidade Estivadora pagará ao terno um dia ou uma noite salário, apontado em fôlha separada da produção.

Art. 35. Quando houver baldeação de carga de embarcação principal para uma auxiliar ou vice-versa, a mão de obra dos estivadores, será calculada separadamente de acôrdo com a produção de cada terno e as taxas em vigor.

Art. 36. A Entidade Estivadora deve manter em perfeito funcionamento as toldas das alvarengas, para facilitar aos estivadores abrir e fechar as mesmas, e os estrados em condições a fim de evitar acidentes.

Parágrafo único. As escadas para descer nas alvarengas, devem estar em perfeitas condições e os degraus com 5 centímetros de largura no mínimo, a fim de evitar acidentes.

Art. 37. Quando o terno fôr requisitado para operar em contacto com água, óleo, graxa, poeira ou outro elemento nocivo, fica assegurado ao mesmo a taxa de nocividade.

Art. 38. Toda a operação de estiva e desestiva "passada à mão" será majorada de 25% conforme o estabelecido pela Comissão de Marinha Mercante.

Art. 39. Toda a operação de estiva ou desestiva na base de salário, com cargas sujeitas à majoração, será acrescida a êste a taxa correspondente.

Art. 40. No serviço das embarcações fluviais "Gaiolas" motores, etc., será observado o seguinte:

a) O serviço só será passado à mão quando não houver possibilidade de uso de guinchos ou guindastes, devidamente comprovado.

b) As pranchas terão altura máxima de um metro.

c) Não será batido em prancha volume de peso superior a 60 quilos.

d) Serão incluídos homens suplementares de acôrdo com a necessidade do serviço.

Art. 41. A remuneração da mão de obra do serviço de castanha a granel nos vapores, será feita mediante acôrdo a ser firmado entre as Entidades Estivadoras e o Sindicato dos Estivadores do Pará.

Art. 42. O serviço de castanha a "paneirinho" será feito por unidade, "Hectometro", mediante normas estabelecidas em acôrdo a ser firmado entre os exportadores de castanha do Pará e o Sindicato dos Estivadores do Pará.

#### CAPÍTULO V

#### Dos Direitos e Deveres

Art. 43. São direitos do Sindicato dos Estivadores do Pará:

a) Organizar e distribuir equitativamente entre seus associados o serviço de estiva e desestiva no pôrto, docas, trapiches e pontes de acostagem de Belém do Pará, e nas Delegacias e Agências de sua Base Territorial, de acôrdo com o Parágrafo 1.º do artigo 266 da Consolidação das Leis do Trabalho.

b) De representar perante as autoridades administrativas e judiciárias contra qualquer ato lesivo a êste Regulamento e aos interesses da categoria profissional dos estivadores.

c) Credenciar seus representantes "Fiscais, Agentes, Delegados", para os postos de serviços e locais de trabalho, designando associados competentes e conhecedores dêste Regulamento e das Leis Trabalhistas.

Art. 44. São deveres do Sindicato dos Estivadores do Pará:

a) Fornecer os estivadores necessários a todos os serviços que lhe forem confiados.

b) Fazer cumprir os horários de trabalho, as ordens recebidas das autoridades competentes e as instruções dos empregadores concernentes ao serviço de estiva.

c) Proibir que o associado em estado de embriaguês, trabalhe ou frequente os pontos de serviço.

d) Manter a disciplina e não permitir que o associado se apresente em traje ofensivo à moral nos pontos e locais de trabalho.

e) Aplicar e fiscalizar rigorosamente o rodízio, que distribui equitativamente o serviço aos estivadores.

f) Evitar a paralisação do serviço, solucionando prontamente qualquer causa ou dúvida com as autoridades ou empregadores.

g) Providenciar com urgência, assistência aos associados em caso de acidente ou mal súbito no trabalho.

Art. 45. São direitos dos Estivadores:

a) Exercer a profissão de acôrdo com as disposições da Lei e do Estatuto do Sindicato dos Estivadores do Pará.

b) Representar ao Conselho da Delegacia do Trabalho Marítimo do Pará, quanto aos atos que julgar lesivos aos seus direitos.

c) Recorrer ao Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, dentro de 30 dias, através da Delegacia do Trabalho Marítimo no Pará das decisões da citada Delegacia.

d) Exercer às funções de Contramestre Geral e de porão e as demais concernentes ao Serviço de Estiva, observando o disposto na Alínea C, do artigo 43 dêste Regulamento.

e) No caso de não cumprimento pelo Contramestre Geral e de porão das disposições dêste Regulamento que lhe são atribuídas, compete ao estivador o direito de representar, devidamente testemunhado, junto ao Sindicato.

Art. 46. São Deveres dos Estivadores:

a) Comparecer com assiduidade aos pontos de escala de serviço.

b) Não fazer uso de bebidas alcoólicas no ponto de escala ou durante o trabalho.

c) Não fumar nem permitir que fumem no local de trabalho.

d) Não discutir com as partes comunicando ao Contramestre qualquer irregularidade, para que êste tome as devidas providências.

e) Respeitar e cumprir as ordens dos seus superiores.

f) Não abandonar o serviço sem causa justificada e sem conhecimento do Contramestre.

g) Portar-se com urbanidade para com todos, prestando as informações ao seu alcance sempre que solicitado.

h) Executar com eficiência e atenção o serviço que lhe fôr confiado.

Art. 47. As funções de Contramestre Geral e de Porão, serão exercidas por estivadores que tenham no mínimo 2 anos de serviço consecutivo.

Art. 48. Ao Contramestre Geral compete:



a) Entrar em contacto com o representante da Entidade Estivadora, a fim de receber instruções concernentes ao serviço a executar e transmiti-las aos contramestres de porão.

b) Entregar ao conferente chefe os cartões de identificação dos estivadores engajados e verificados e verificar as folhas de ponto para que não haja troca de referências ou de produção dos ternos.

c) Dar maior assistência aos porões que operarem com a "Cabrea" ou volumes pesados.

d) Providenciar assistência ao estivador no caso de acidente ou mal súbito no trabalho.

e) Observar rigorosamente o disposto no artigo 23 deste Regulamento.

f) Verificar e tomar providências caso a alimentação, água e os sanitários reservados aos estivadores não estejam de acôrdo com que determina este Regulamento.

g) Receber do conferente chefe no término do serviço as folhas de produção dos ternos e dar entrada no Sindicato até às 10 horas do dia seguinte, para verificação, com exceção do serviço de Docas e Litorais.

Art. 49. Ao Contramestre de Porão compete:

a) Escalar estivadores competentes para os guinchos, cabreas, portalós, etc., e dirigir as manobras para início do serviço.

b) Manter a ordem e a disciplina, não permitindo atos que possam prejudicar a carga ou provocar acidentes durante o trabalho.

c) Não permitir que pessoas estranhas ao serviço desçam ao porão ou incluam-se no terno.

d) Verificar as condições dos aparelhos e do material a empregar no serviço do seu terno, dando ciência ao Contramestre Geral de qualquer irregularidade.

e) Dirigir e dar maior assistência possível ao serviço do seu terno.

f) Na ausência do Contramestre Geral, comunicar ao imediato ou seu substituto qualquer anormalidade no serviço para as devidas providências.

#### CAPÍTULO VI

##### Das Disposições Gerais

Art. 50. A água potável fornecida aos estivadores deve ser conduzida em vasilhames higiênicos e servida em copo de papel, conforme determina a Divisão de Higiene e Segurança do Trabalho. Boletim 298 de 20-10-960 da Comissão de Marinha Mercante.

Art. 51. Todo o vapor em operação ao largo, reservará sanitários para uso dos estivadores.

Art. 52. O Sindicato dos Estivadores do Pará responsabilizar-se-á pelas paralisações do serviço por culpa dos seus associados, devidamente comprovada em inquérito, e pela falta de pessoal para o serviço, salvo os casos de força maior ou calamidade pública.

Art. 53. As punições pelas infrações a este regulamento serão aplicadas aos estivadores e Entidade Estivadora, pela Delegacia do Trabalho Marítimo no Pará de acôrdo com o que determina a Lei.

Parágrafo único. Nenhuma penalidade será imposta sem prévia defesa do acusado.

Art. 54. Este regulamento aplica-se às Agências e Delegacias que o Sindicato dos Estivadores do Pará vier a instalar dentro de sua Base Territorial.

Art. 55. Os fiscais, delegados e agentes do Sindicato dos Estivadores do Pará são cargos de confiança e como tal nomeados e credenciados pela Diretoria.

Art. 56. O Sindicato dos Estivadores do Pará organizará e aplicará o rodízio de contramestres de forma equitativa, de maneira que todos tenham a mesma oportunidade, de acôrdo com a Lei.

Art. 57. As requisições de estivadores serão feitas por escrito, possivelmente de véspera, indicando dia e hora do início do serviço, o número de porões, o local onde apontará o

navio, se a operação é para o cais ou embarcação no costado, conforme determina o artigo 261 da Consolidação das Leis do Trabalho e suas Alíneas.

Art. 58. Os casos de dúvida quanto ao engajamento de homens suplementares serão resolvidos entre o Sindicato dos Estivadores do Pará e as Entidades Estivadoras. Não havendo acôrdo o serviço prosseguirá, reservando-se às partes o direito de recurso à Delegacia do Trabalho Marítimo no Pará, conforme determinam os Parágrafos I e II do Artigo 262 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 59. As Entidades Estivadoras fornecerão ao Sindicato dos Estivadores do Pará, antes do início das operações, uma via do "Manifesto", conforme determina o Artigo 270 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 60. O Sindicato dos Estivadores do Pará, arrecadará a Taxa de Material de Proteção devida aos estivadores pela manipulação das cargas nocivas e perigosas relacionadas pela Comissão de Marinha Mercante, e fará a sua aplicação fornecendo todo o material necessário à proteção da saúde e integridade física dos estivadores, como sejam: Roupas de lã para frio, Borzeguins, Máscaras, Óculos, Luvas, Aventais, etc., assim como leite e suco de limão como preventivo em tôdas as operações com cargas Pulverilentas.

Art. 61. Compete ao Sindicato dos Estivadores do Pará, o preenchimento de vagas no seu quadro social, desde que os candidatos satisfaçam as exigências contidas em seu Estatuto, e as instruções dos Artigos 257 e 258 da Consolidação das Leis do Trabalho e seus Parágrafos.

Art. 62. A fiscalização sobre a aplicação deste Regulamento será exercida pelo Delegado, Membros Conselheiros e Fiscais da Delegacia do Trabalho Marítimo no Pará.

Art. 63. Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos em primeira instância pela Delegacia do Trabalho Marítimo no Pará, assegurado o direito de recurso das decisões desta, sem efeito suspensivo, para o Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, dentro de 30 dias contados da data da notificação.

Art. 64. Este Regulamento entrará em vigor na data da sua publicação no DIÁRIO OFICIAL do Estado do Pará.

(Ext. — Dia 10/1/61).

#### SUPERINTENDÊNCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA SETOR DE MATERIAL

##### Concorrência Pública — N. 1/61-S.Mt.

O Chefe do Setor de Material da S.P.V.E.A., devidamente autorizado conforme despacho exarado no Processo n. 33.684 (5.746(PA-58)) e memorandum n. 2/CG/61-S. Mt., avisa a quem interessar que fará vender em concorrência pública, de conformidade com o Art. 737 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública e Decreto n. 34.132 de 9 de outubro de 1953, o material abaixo relacionado pertencente a este Órgão:

N.	Q	E s p e c i f i c a ç ã o	Avaliação Cr\$
1	1	Trator SHEPPARD-DIESEL, modelo SD-3, de 45 HP, com as especificações a seguir: eixo ajustável, arrenque elétrico, voltagem 12 volts, bomba de comando hidráulico. 8 velocidades para frente, 2 para ré, diâmetro da polia 8 1/4", largura da polia 7 1/2", 1350 rpm, tomada de força trazeira 600 rpm, motor marca SHEPPARD modelo 6E n. 16.732, faltando as seguintes peças: Dinamo e respectiva correia, volante de direção, 3 faróletes, 1 relé do motor de arranque, silenciador, tampa do radiador, relógio de operação, seta marcado-	



- ra do óleo do carter, tampa do óleo, 2 pneus completos dianteiros, baterias, caixa de bateria completa e parafusos das rodas, no estado ..... 140.000,00
- 2 1 Trator SHEPPARD-DIESEL, modelo SD-3, de 45 HP, com as especificações a seguir: eixo ajustável, arranque elétrico, voltagem 12 volts, bomba de comando hidráulico, 3 velocidades para frente, 2 para ré, diâmetro da polia 8 1/4", largura da polia 7 1/2", 1350 rpm, tomada de força trazeira 600 rpm, motor marca SHEPPARD modelo 6E n. 16.742, faltando as seguintes peças: dinâmo e respectiva correia, relé do motor de arranque, 2 rodas dianteiras completas, volante de direção, relógio de operação, quadro de instrumento, 3 faroletes, tampa do radiador, tubo flexível do tanque de combustível, silenciador da descarga, baterias, seta marcadora do óleo do carter, 2 pneus dianteiros completos, tampa da caixa de bateria e parafusos das rodas, no estado ..... 125.000,00
- 3 1 Trator SHEPPARD-DIESEL, modelo SD-3, de 45 HP, com as especificações a seguir: eixo ajustável, arranque elétrico, voltagem 12 volts, bomba de comando hidráulico, 8 velocidades para frente, 2 para ré, diâmetro da polia 8 1/4", largura da polia 7 1/2", 1350 rpm, tomada de força trazeira 600 rpm, motor marca SHEPPARD modelo 6E n. 16.770, faltando as seguintes peças: caixa de satélite, disco de freio, tambor e disco de embreagem, dinamo, 3 injetores da bomba injetora, 3 faroletes, baterias, aparelho marcador de temperatura, tampa do radiador, seta marcadora do óleo do carter, tubo flexível tanque, tampa da caixa de bateria, tampa do tanque do óleo, e parafusos das rodas no estado ..... 105.000,00
- 4 1 Trator SHEPPARD-DIESEL, modelo SD-3, de 45 HP, com as especificações a seguir: eixo ajustável, arranque elétrico, voltagem 12 volts, bomba de comando hidráulico, 8 velocidades para frente, 2 para ré, diâmetro da polia 8 1/4", largura da polia 7 1/2", 1350 rpm, tomada de força trazeira 600 rpm, motor marca SHEPPARD modelo 6E n. 16.730, faltando as seguintes peças: Caixa de satélites, motor de arranque, disco de embreagem, 3 injetores da bomba d'água, 1 bomba d'água, purificador de ar, dinâmo e respectiva correia, tubo inferior da bomba d'água, 3 faroletes, volante de direção, tampa do radiador, relógio de operação, baterias, seta marcadora do óleo do carter, tampa da caixa de bateria e parafusos das rodas, no estado ..... 90.000,00

O material supra citado poderá ser visto à Av. Almirante Barroso s/n., próximo à rua Antonio Baena (Garagem da S.P.V.E.A.) nesta Capital, diariamente das 8 às 12 horas e aos sábados das 8 às 10 horas.

As propostas serão dirigidas ao Chefe do Setor de Material em 3 vias, assinadas rubricadas em todas as suas vias,

e entregues à Passagem Bolonha n. 46 — Casa "C", nesta Capital, às 10 horas do dia 23 de janeiro de 1961.

A cotação deverá ser para cada item de per si, sendo despresadas as propostas que apresentarem cotação global.

Não serão aceitas propostas que não estiverem de acordo com este Edital ou que apresentarem preços inferiores aos da avaliação.

O licitante vencedor, após receber do Setor de Material a guia de Recolhimento deverá efetuar o pagamento na Tesouraria deste Órgão, devendo-a no prazo de 48 horas, a fim de poder retirar o material.

A retirada do material será feita por conta e risco do licitante quarenta e oito (48) horas após o pagamento.

Na ocasião em que o licitante fizer entrega da proposta deverá apresentar prova de haver votado na última eleição.

Belém, 5 de Janeiro de 1961.

(a) **Orlando Brito** — Chefe do Setor de Material

(Ext. — Dia 10/1/61).

#### SECRETARIA DE OBRAS MUNICIPAL

Departamento do Patrimônio Arquivo e Cadastro.  
Edital de Alinhamento e Arrumação

Pelo presente faço saber a quem interessar possa que havendo o Sr. José Gabriel da Costa requerido o alinhamento e arrumação de um terreno de sua propriedade, sito à Trav. Marris e Barros, edificado no n. 483, medindo 16,10m de frente por 71,50 metros de fundos, marquei o dia (21) vinte e um do corrente mês, às oito (8) horas da manhã para realizar os trabalhos requeridos, convidando os senhores confinantes a estarem na hora, dia e local acima mencionados a fim de assistirem aos trabalhos e reclamarem aquilo que for a bem dos recíprocos interesses.

D.P.A.C. 5/1/61.

B. Soares — Topógrafo.

(T 729 — Dia 10/1/61)

#### SECRETARIA DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO

##### Compra de Terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Jair Nery, nos termos do art. 70. do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 1a. Comarca, 1o. Termo, 1o. Município de Abaetetuba e 1o. Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Fazendo frente para as terras de propriedade do requerente, medindo de frente 460 metros por 500 ditos de fundos, onde se limita com terras devolutas do Estado, pelo lado direito também com terras devolutas do Estado, lado esquerdo com terras do requerente.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Abaetetuba.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 3 de Janeiro de 1961.

Yolanda L. de Brito

Oficial Administrativo

(G. — Dias 10, 20 e 30/1/61)

##### Compra de terras

De ordem do senhor engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Luiz Anastacio Cardoso, nos termos do artigo 70. do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para

a indústria Agrícola, sitas na 27a Comarca de Obidos, 73o. Termo, 73o. Município de Juruti e 139o. Distrito, com as seguintes indicações e limites: — O lote está situado à margem do lago Curumucuri, limitando-se pela pela frente com o já citado Lago Curumucuri, lado direito com Gustavo Figueira dos Santos, lado esquerdo com Sebastiana Farias e pelos fundos com os herdeiros de Francisco Maximo de Albuquerque, medindo 150 metros de frente por 250 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Juruti.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 29 de dezembro de 1960. Yolanda L. de Brito, Of. Administrativo.

(T. — 550 — 10, 20 e 30/1/61)

##### Compra de terras

De ordem do senhor engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Sebastião de Barros Venancio, nos termos do art. 70. do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 20a. Comarca, 50o. Termo, 50o. Município de Obidos e 131o. Distrito, com as seguintes indicações e limites: — Está situado à margem direita do igarapé Marmauri tributário do rio Amazonas pela sua esquerda, medindo 100 metros de frente por 1500 ditos de fundos, limitando-se pela frente com águas do dito igarapé, lado de cima com a propriedade de Filomena Carvalho, lado de baixo com os herdeiros de Nicolau Venancio e pelos fundos com terras devolutas do Estado.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Obidos.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 30 de Dezembro de 1960. Yolanda L. de Brito, Of. Administrativo.

(T. — 551 — 10, 20 e 30/1/61)

##### Compra de terras

De ordem do senhor engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Licínio Borges Pinheiro, nos termos do artigo 70. do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi re-



querida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 16a. Comarca de Guamá, 45o. Térmo, 45o. Município de Irituía e 119o. Distrito, com as seguintes indicações e limites: — Limitando pela frente com o Igarapé Jurujá pelo lado de cima com terras do Estado, e de Igarapé Itateua o Igarapé Rio Branco, limitando pelos fundos com terras do Igarapé Arauaí deste município. O lote de terras mede 1500 metros de frente por 2000 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Irituía.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 29 de Dezembro de 1960. Yolanda L. de Brito, Of. Administrativo.

(T. — 552 — 10, 20 e 30|1|61)

#### Compra de terras

De ordem do senhor engenheiro Chefe desta Secção, faço público que por Mamedio da Cunha Valente, nos termos do art. 7o. do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 6a. Comarca de Belém, 13o. Térmo, 13o. Município de Barcarena e 29o. Distrito com as seguintes indicações e limites: — Fica situado à margem direita do Rio Tocantins, limitando-se pela parte de baixo com a fazenda Caripi de Domingos Broni, lado de cima com o sítio Santa Cruz de Guilherme Marcos da Cruz e pelos fundos com o rio Murucupí. Medindo 75 metros de frente por 1500 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Barcarena.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 28 de Dezembro de 1960.

(T. — 553 — 10, 20 e 30|1|61)

#### Compra de terras

De ordem do senhor engenheiro Chefe desta Secção, faço público que por Alexandre Francisco da Silva, nos termos do art. 7o. do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 6a. Comarca de Belém, 13o. Térmo, 13o. Município e 29o. Distrito de Barcarena, com as seguintes indicações e limites: — Fica à margem direita do Rio Arianga limitando-se pelo lado de cima com terras requeridas por Nissiforo Paixão, pelo lado de baixo com posse de Custódia Paixão pelos fundos com terras de Mourão Kaiat, frente com o mesmo rio. O lote de terras mede 200 braças de frente por 1000 de fundos aproximadamente.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Barcarena.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 28 de Dezembro de 1960. Yolanda L. de Brito, Of. Administrativo.

(T. — 554 — 10, 20 e 30|1|61)

#### Compra de terras

De ordem do senhor engenheiro Chefe desta Secção, faço público que por Carlos Roberto da Silva Leão, nos termos do art. 6o. do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 16a. Comarca do Guamá, 44o. Térmo, 44o. Município de Capim e 118o. Distrito, com as seguintes indicações e limites: Limitando-se pela frente com Marco Antonio da Silva Leão, pelo lado esquerdo com quem de direito, pelo lado direito com Dilza Eulhões e outros pelos fundos com Desval Leão Filho. O lote de terras mede 4j75 metros de frente por 4.467,65 ditos de fundos. O lote está situado a margem esquerda do Rio Capim afastado do mesmo . . . . . 17.860,60 metros.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 29 de Dezembro de 1960. Yolanda L. de Brito, Of. Administrativo.

(T. — 555 — 10, 20 e 30|1|61)

#### Compra de terras

De ordem do senhor engenheiro Chefe desta Secção, faço público que por Derval Leão Filho, nos termos do artigo 7o. do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 16a. Comarca do Guamá, 44o. Térmo, 44o. Município de Capim e 118o. Distrito, com as seguintes indicações e limites: Limitando-se pela frente com terras requeridas por Carlos Roberto da Silva Leão, pelo lado direito com terras requeridas por Dilza Eulhões e outros, pelo lado esquerdo com quem de direito e fundos com quem de direito. O lote de terras está situado à margem esquerda do Rio Capim afastado do mesmo 22.348,25 metros.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 29 de Dezembro de 1960. Yolanda L. de Brito, Of. Administrativo.

(T. — 556 — 10, 20 e 30|1|61)

#### Compra de terras

De ordem do senhor engenheiro Chefe desta Secção, faço público que por Paulo Leão Sobrinho, nos termos do artigo 7o. do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 16a. Comarca do Guamá, 44o. Térmo, 44o. Município de Capim e 118o. Distrito, com as seguintes indicações e limites: Limitando-se pela frente com terras requeridas por Derval Gomes Leão, pelo lado esquerdo com terras requeridas por José Bonifácio Sobrinho, pelo lado direito com terras requeridas por Aristen Alves Silva, pelos fundos com terras requeridas por Marco Antonio da Silva. O lote de terras mede 4875 metros de frente por 4.467,65 ditos de fundos. O lote de terras está situado à margem esquerda do Rio

Capim afastado do mesmo . . . . . 8.935,30 metros.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 29 de Dezembro de 1960. Yolanda L. de Brito, Of. Administrativo.

(T. — 557 — 10, 20 e 30|1|61)

#### Compra de terras

De ordem do senhor engenheiro Chefe desta Secção, faço público que por Marco Antonio da Silva Leão, nos termos do artigo 6o. do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 16a. Comarca do Guamá, 44o. Térmo, 44o. Município de Capim e 118o. Distrito, com as seguintes indicações e limites: — Limitando-se pela frente com Paulo Loão Sobrinho, pelo lado esquerdo com José Bonifácio Filho, pelo lado direito com terras requeridas por Aristem Alves Silva, pelos fundos com Carlos Roberto da Silva Leão. O lote de terras mede 4875 metros de frente por 4.467,65 ditos de fundos. O lote está situado à margem esquerda do Rio Capim afastado do mesmo . . . . . 13.402,95 metros.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 29 de Dezembro de 1960. Yolanda L. de Brito, Of. Administrativo.

(T. — 558 — 10, 20 e 30|1|61)

#### Compra de terras

De ordem do senhor engenheiro Chefe desta Secção, faço público que por Maria de Lourdes Ferraz da Silva, nos termos do art. 6o. do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 16a. Comarca do Guamá, 44o. Térmo, 44o. Município de Capim e 118o. Distrito, com as seguintes indicações e limites: — Limitando-se pela frente com terras requeridas por Antonio e Milton Gomes Brandão, pela lateral direita com quem de direito, pela lateral esquerda com Joaquim Ferraz da Silva, pelos fundos com quem de direito. O lote de terras mede 4775 metros de frente por . . . . . 4.467,65 ditos de fundos. O lote de terras está situado à margem esquerda do Rio Capim afastado do mesmo 15.976,70 metros.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 29 de Dezembro de 1960. Yolanda L. de Brito, Of. Administrativo.

(T. — 559 — 10, 20 e 30|1|61)

#### Compra de terras

De ordem do senhor engenheiro Chefe desta Secção, faço público que por José Bonifácio Sobrinho, nos termos do artigo 6o. do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de

terras e limites: — Está localizada à indústria agrícola, sitas na 16a. Comarca do Guamá, 44o. Município de Capim e 118o. Distrito, com as seguintes indicações e limites: — Está localizada à margem esquerda do Rio Capim afastado do mesmo 7.041,40 metros, limitando-se pela frente com terras requeridas por Divaldo Gomes Leão, pelo lado esquerdo com Paulo Leão Sobrinho, pelo lado direito com terras requeridas por Antonio e Milton Gomes Brandão e fundos com José Bonifácio Filho. O lote de terras mede 4875 metros de frente por . . . . . 4.467,65 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 29 de Dezembro de 1960. Yolanda L. de Brito, Of. Administrativo.

(T. — 560 — 10, 20 e 30|1|61)

#### Compra de terras

De ordem do senhor engenheiro Chefe desta Secção, faço público que por Joaquim Ferraz da Silva, nos termos do artigo 6o. do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 16a. Comarca do Guamá, 44o. Térmo, 44o. Município de Capim e 118o. Distrito, com as seguintes indicações e limites: Limitando-se pela frente com quem de direito, pela lateral direita com Luiz Papa Costa, pela lateral esquerda com Maria de Lourdes Ferraz da Silva e pelos fundos com quem de direito. O lote de terras mede 4875 de frente por 4.465,85 ditos de fundos. O lote está situado à margem esquerda do Rio Capim afastado do mesmo 5418 metros.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 29 de Dezembro de 1960. Yolanda L. de Brito, Of. Administrativo.

(T. — 561 — 10, 20 e 30|1|61)

#### Compra de terras

De ordem do senhor engenheiro Chefe desta Secção, faço público que por José Bonifácio Filho, nos termos do artigo 6o. do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 16a. Comarca do Guamá, 44o. Térmo, 44o. Município de Capim e 118o. Distrito, com as seguintes indicações e limites: — Limitando-se pelo lado esquerdo com Marco Antonio da Silva Leão, lado direito com Antonio e Milton Gomes Brandão, pela frente com José Bonifácio Sobrinho e fundos com quem de direito. O lote de terras está situado à margem do Rio Capim afastando-se do mesmo 11.509,95 metros. E mede 4875 metros de frente por . . . . . 4.467,65 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 29 de



Dezembro de 1960. Yolanda L. de Brito, Of. Administrativo.  
(T. — 562 — 10, 20 e 30/1/61)

#### Compra de terras

De ordem do senhor engenheiro chefe desta Secção, faço público que por Maria Raimunda Ferreira, nos termos do artigo 60.º do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 23.ª Comarca, 630.º Termo, 630.º Município de Marapanim e 1640.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: — Limitando-se a frente pelo rio Fugido, já citado pelo lado de baixo com terreno ocupado por herdeiros de Candido Pinto de Carvalho, pelo lado de cima com terreno ocupado por Raimundo Pindheiro Filho, e pelos fundos com terreno de Martinho P. Monteiro. O lote de terras mede 450 braças de frente por 1000 ditos de fundos pouco mais ou menos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Marapanim.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 29 de Dezembro de 1960. Yolanda L. de Brito, Of. Administrativo.  
(T. — 563 — 10, 20 e 30/1/61)

#### Compra de Terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Secção faço público que por Cicero Augusto de Moraes, nos termos do art. 7.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pecuária, sitas na 4.ª Comarca, 5.º Termo, 9.º Distrito e 5.º Município de Altamira, medindo 6600 metros de frente e 6600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Frente com Fernanda Junqueira da Rocha Campos; fundos com Cicero Junqueira Franco; lado esquerdo com José Antonio Moreno e lado direito com Francisco Antonio Junqueira Franco.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Altamira.

3.ª Secção da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 15 de dezembro de 1960.

Yolanda L. de Brito  
Oficial Administrativo  
(Dias — 30/12; 9 e 10/1/61)

#### Compra de Terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Secção faço público que por José Roberto Junqueira Franco, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pecuária, sitas na 4.ª Comarca, 5.º Termo, 9.º Distrito e 5.º Município de Altamira, medindo 6600 metros de frente e 6600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Frente com o Rio Trairão, fundos com quem de direito, lado direito com Maria Aparecida Junqueira e lado esquerdo com Sabatiano Isidoro da Silva.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à

porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Altamira.

3.ª Secção da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 15 de dezembro de 1960.

Yolanda L. de Brito  
Oficial Administrativo  
(Dias — 30/12; 9 e 10/1/61)

#### Compra de Terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Secção faço público que por Adelaide Botelho Junqueira Franco, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pecuária, sitas na 4.ª Comarca, 5.º Termo, 9.º Distrito e 5.º Município de Altamira, medindo 6600 metros de frente e 6600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Frente com o Rio Fresco, fundos com Maria Aparecida Junqueira Franco, lado direito com o Rio Trairão e esquerdo com quem de direito.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Altamira.

3.ª Secção da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 15 de dezembro de 1960.

Yolanda L. de Brito  
Oficial Administrativo  
(Dias — 30/12; 9 e 10/1/61)

#### Compra de Terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Secção faço público que por Ernesto Moreno, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pecuária, sitas na 4.ª Comarca, 5.º Termo, 9.º Distrito e 5.º Município de Altamira, medindo 6600 metros de frente e 6600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Frente com Rosário Elias de Oliveira, fundos com José Antonio Moreno, lado esquerdo com quem de direito e lado direito com Fernando Junqueira da Rocha Campos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Altamira.

3.ª Secção da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 15 de dezembro de 1960.

Yolanda L. de Brito  
Oficial Administrativo  
(Dias — 30/12; 9 e 10/1/61)

#### Compra de Terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Secção faço público que por Flavio Fioravante, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pecuária, sitas na 4.ª Comarca, 5.º Termo, 9.º Distrito e 5.º Município de Altamira, medindo 6600 metros de frente e 6600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Frente com José Antonio Moreno, fundos com Reinaldo Pimenta, lado esquerdo com quem de

direito e lado direito com Cicero Junqueira Franco.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Altamira.

3.ª Secção da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 15 de dezembro de 1960.

Yolanda L. de Brito  
Oficial Administrativo  
(Dias — 30/12; 9 e 10/1/61)

#### Compra de Terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Secção faço público que por Luiza Monteiro, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pecuária, sitas na 4.ª Comarca, 5.º Termo, 9.º Distrito e 5.º Município de Altamira, medindo 6600 metros de frente e 6600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Frente com João Batista Monteiro, fundos com quem de direito, lado esquerdo com Luiza Monteiro Marques da Costa e lado direito com Pedro Romero Filho.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Altamira.

3.ª Secção da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 15 de dezembro de 1960.

Yolanda L. de Brito  
Oficial Administrativo  
(Dias — 30/12; 9 e 10/1/61)

#### PIRES, CARNEIRO, S. A. Assembléa Geral Extraordinária — Convocação

Pelo presente edital, ficam convidados os Senhores Acionistas de Pires, Carneiro, S/A., para se reunirem em Assembléa Geral Extraordinária no próximo dia 13 do corrente, 6a. feira, às 16 horas, em sua sede social, sita à Av. Serzedelo Corrêa n. 4 — Edifício Manoel Pinto da Silva, conjunto 402, nesta cidade de Belém, com fim de deliberarem acerca da matéria abaixo discriminada:

- 1) — preenchimento de cargos vagos na Diretoria;
- 2) — assuntos diversos de interesse da Sociedade.

Belém, 4 de janeiro de 1961.

— (aa) Dr. Oziel Rodrigues Carneiro, diretor superintendente; Sr. Osmar Pereira Simão, diretor industrial.

(Ext. — 6, 7 e 8/1/61)

#### EMPRESA DE MINERAÇÃO AMAZÔNIA (EMA), S/A.

##### Assembléa Geral de

##### Constituição

##### 1.ª CONVOCAÇÃO

Ficam convidados os senhores subscritores do capital da "Empresa de Mineração Ama-

zônia (EMA), S/A.", em organização, para a assembléa geral de constituição, que deverá realizar-se no dia 14 de janeiro do corrente ano, às 10,00 horas, à travessa São Pedro, n. 563, nesta cidade, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- a) Discussão e aprovação do projeto dos estatutos;
- b) Constituição da sociedade;
- c) Eleição dos membros da primeira Diretoria e do Conselho Fiscal;
- d) Fixação dos honorários e remunerações dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- e) O que ocorrer ligado aos interesses da sociedade.

Belém (Pa), 5 de janeiro de 1961.

Os fundadores: Paulita Duarte Maia, Henrique Montenegro Duarte, José Maria Antunes Maia.

(Ext. — Dias 6, 8 e 10/1/61)

#### RÁDIO DIFUSORA DO PARÁ, S.A.

##### Assembléa Geral Ordinária (CONVOCAÇÃO)

Pelo presente, convocamos os Senhores Acionistas de Rádio Difusora do Pará, S.A., para se reunirem em Assembléa Geral Ordinária, no próximo dia 12 do corrente, às 8 horas, na sede social da empresa, sito à Rua Santo Antonio, 97, nesta Capital, a fim de deliberarem do seguinte:

- a) Aprovação do Balanço, conta de Lucros e Perdas e contas da Diretoria do ano de 1960.
- b) Eleição da Diretoria.
- c) O que ocorrer.

Belém, 3 de Janeiro de 1961.

(a) Dr. Pedro José Martins de Mello, Diretor-Presidente, em exercício.

(Ext. 4, 5, 10 e 12/1/61).

#### ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

SECCAO DO ESTADO DO PARÁ.  
De conformidade com o disposto no artigo 16 do Regulamento a que se refere o decreto n. 22.478, de 20 de Fevereiro de 1933, faço público que requeram inscrição no quadro de Advogados desta Secção da Ordem dos Advogados do Brasil, os bacharéis em Direito Leônidas de Carvalho Vardelino, Humberto de Castro, Adalmar da Costa Galo e Pedro Paulo Martins, brasileiro, solteiros, residentes e domiciliados nesta cidade.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Pará, em 3 de janeiro de 1961.  
(a) Arthur Cláudio Mello, 1.º Secretário.

(Dias 10, 11, 12, 13 e 14/1/61)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# Diário da Justiça

ESTADO DO PARÁ

BELEM — TERÇA-FEIRA, 10 DE JANEIRO DE 1961

NUM. 5.278

## EDITAIS — JUDICIAIS

### JUIZO DOS FEITOS DA FAZENDA ESCRIVÃO TRINDADE FILHO

#### Intimação para execução de Sentença

O Doutor Olavo Guimarães Nunes, Juiz de Direito da Terceira Vara Cível e dos Feitos da Fazenda Federal, por nomeação legal, etc. . .

Pelo presente edital fica citado o sr. Moacyr Bahia a pagar o valor de Cr\$ 3.746,00 mais os juros da mora e custas, em cartório, referente à execução da sentença proferida nos autos de ação ordinária que a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários e Empregados em Serviços Públicos (CAPFESP) cujo teor é o seguinte: "Vistos estes autos de ação ordinária em que é A. a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Empregados em Serviços Públicos, pela sua Delegacia Regional do Pará, com sede nesta cidade, à Travessa Frutuoso Guimarães 143 e 145 o Réu Moacyr Bahia, brasileiro, casado, funcionário público, atualmente residindo em lugar incerto e não sabido. O réu foi citado por edital, não tendo comparecido para contestar a ação, sendo, por isso, nomeado por este juiz curador a lide, a quem foi dada vista dos autos. Saneado o processo e não sendo necessária nenhuma providência indicadas no art. 294 do Código de Processo Civil foi designada audiência de instrução e julgamento, a qual compareceu apenas o advogado da A. Não havendo testemunhas a inquirir nem outras provas a apresentar, produziu o mesmo advogado as suas razões orais. Isto posto. No presente processo está perfeitamente caracterizada a revelia do Réu, pois ocorreram todos os seus requisitos: a) a citação regular válida; b) o comparecimento regular do autor na ocasião oportuna; c) não comparecimento do réu. E' pois, de aplicar-se o disposto no art. 229, § 2.º: Se a parte não comparecer, ou comparecendo, se recusar de depor será havida como confessa, presumindo-se verdadeiros os fatos alegados contra ela, desde que verossímeis e coerentes com as demais provas dos autos. Carvalho Santos, em seu Código de Processo Civil Interpretado, comentando o dispositivo citado, assim doutrina "O principal efeito da confissão feita é gerar uma presunção *juris tantum* a favor da parte contrária, dispensando-a do onus de provar a veracidade das suas alegações. Pelo que, em ausência de outras provas, poderá muito legitimamente o juiz julgar a ação contra o confitente, fundado na sua confissão, que importa em prova das alegações do adversário". Mas, para que surja a presunção, exige o Código que os fatos alegados sejam verossímeis e coerentes com as demais provas dos autos. Perderá, assim, todo valor a confissão, se contra ela houver prova, modificando, no seu todo ou em parte, o teor das declarações nela contidas". No caso em exame porém, a

prova está devidamente feita pela certidão de fls. 4, extraída pela Repartição competente, que constitui prova material da dívida, até prova em contrário. Nada, entretanto, foi alegado contra tal documento, dada a revelia do réu, tendo, ao contrário ocorrido a confissão tácita da dívida alegada. A vista do exposto: julgo procedente a ação, para condenar, como condenc, o Réu Moacyr Bahia, ao pagamento da quantia de três mil setecentos e quarenta e seis cruzeiros, pedida pela autora, acrescida dos juros da mora, bem como ao pagamento das custas do processo. Deixo de condenar o Réu ao pagamento de honorários de advogado, em virtude de não ocorrer nenhuma das hipóteses previstas no art. 64 do Código de Processo Civil. Não tendo sido possível proferir a presente decisão no prazo legal, em virtude da afluência de serviço, designo o dia 17 do corrente, às 11 horas, para a audiência na qual deverá ser esta publicada. Belém, 15 de Abril de 1959. — (a) Walter Nunes de Figueiredo. — Em virtude do que mandei publicar o presente edital com o teor do qual fica o sr. Moacyr Bahia intimado a pagar em cartório a quantia pedida. E, para que chegue ao conhecimento de todos, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL e num dos jornais de maior circulação da cidade. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos vinte e nove dias de dezembro de mil novecentos e sessenta. Eu, Raimundo Nonato da Trindade Filho, escrivão que o datilografei e subcrevi. — (a) Olavo Guimarães Nunes.

(Ext. 10|1|61)

### COMARCA DA CAPITAL HASTA PÚBLICA

O Doutor José Amazonas Pantofa, Juiz de Direito da Quinta Vara do Cível e Comércio da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, República dos Estados Unidos do Brasil etc... FAZ SABER aos que o presente edital de Hasta Pública com o prazo de vinte (20) dias, dele virem ou tiverem conhecimento, que no dia onze (11) do próximo mês de janeiro de 1961, às onze (11) horas, no Palacete do Forum à praça D. Pedro II e sala de audiências do titular acima, irá a público pregão de venda e arrematação em hasta pública o bem abaixo descrito penhorado para garantir o pagamento principal e custas decorrentes da ação executiva que APRIGIO DE OLIVEIRA E SILVA que também assina Aprigio Oliveira, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado no Estado do Maranhão, move contra EMANUEL DA PAIXÃO CORREA responsável, pela firma individual E. F. Corrêa, brasileiro, casado, comerciante, domiciliado e residente em

Icoaraci, comarca desta Capital, a saber:

TERRENO EDIFICADO, sito à Travessa Cristovam Colombo na Vila de Icoaraci, colêtado sob o n. 82 (oitenta e dois) medindo nove metros e quarenta e cinco centímetros de frente por sessenta e cinco metros de fundos (9mts.45 x 65mts.00) com os característicos que se seguem: — Construção térrea, de madeira, possuindo no seu interior sala, dois quartos e cozinha assoalhados com sanitários cimentados, avaliado referido imóvel em Cr\$ 60.000,00 (SDESENTA MIL CRUZEIROS):

QUEM PRETENDER arrematar referido bem deverá comparecer no dia, hora e local mencionados, para o fim de dar seu lance ao porteiro dos auditórios, que aceitará o de quem mais oferecer sobre a avaliação. — O COMPRADOR pagará à banca o preço de sua arrematação, as comissões do porteiro, escrivão, custas da arrematação e respectiva carta. — E para que chegue ao conhecimento de todos e os interessados não alegue ignorância será o presente edital publicado no DIÁRIO



**OFICIAL** do Estado, jornal de grande circulação e afixado no lugar de costume. — Dado e passado nesta cidade de Belém, do Pará, aos 20 dias do mês de dezembro de 1960. Eu Ruy Barata, Escrivão Vitalício do Cartório do Quarto Ofício do Cível e Comércio da Comarca da Capital, mandei datilografar e subscrevo.

(a) **JOSÉ AMAZONAS PANTOJA**, Juiz de Direito da 5a. Vara da Comarca da Capital.

(T. — 805 — 10|1|61)

#### CAMARCA DA CAPITAL HASTA PÚBLICA

O Doutor Roberto Cardoso Freire da Silva, Juiz de Direito da Primeira Vara do Cível e Comércio da Comarca de Belém, capital do Estado do Pará, República dos Estados Unidos do Brasil, etc.

**FAZ SABER** aos que o presente edital de Hasta Pública com o prazo de vinte (20) dias, dele virem ou tiverem conhecimento que no dia onze (11) do próximo mês de janeiro de 1961, às dez (10) horas, no Palacete do Fórum à praça D. Pedro II nesta Capital e sala de audiência do titular acima, irá a público pregação de venda e arrematação em hasta pública o bem abaixo descrito penhorado para garantir o pagamento do principal e custas decorrentes da ação executiva que **JOAO JORGE ABDON**, brasileiro, casado, proprietário, do miciliado e residente nesta cidade, move contra **ARTUR CARVALHO HENRIQUES**, brasileiro, casado, proprietário, também residente e domiciliado nesta cidade, a saber:

UMA CASA sita a Rua "Utinga, s/n., nesta cidade construída em terreno de terceiro, coberta com telhas de barro, com rrente em alvenaria e o restante de enchimento, contendo uma sala um quarto, varanda e cozinha, assoalhados, móvel este avaliado em Cr\$ 50.000,00 (CINCOENTA MIL CRUZEIROS).

**QUEM PRETENDER** arrematar referido bem deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, a fim de dar seu lance ao Porteiro dos Auditórios que aceitará o de quem mais oferecer sobre a avaliação. O **COMPRADOR** pagará a banca o preço de sua arrematação, as comissões do Porteiro e Escrivão custas da arrematação e respectiva carta. E para que chegue ao conhecimento de todos e os interessados não aleguem ignorância será o presente edital publicado no **DIÁRIO OFICIAL do Estado**, jornal de grande circulação e afixado no lugar de costume. — Dado e passado nesta cidade de Belém, do Pará, aos 20 dias do mês de dezembro de 1960. Eu, Ruy Barata, Escrivão Vitalício do Cartório do Quarto Ofício do Cível e Comércio da Comarca da Capital, mandei datilografar e subscrevo.

(a) **ROBERTO CARDOSO FREIRE DA SILVA**, Juiz de Direito da 1a. Vara da Comarca da Capital.

(T. — 806 — 10|1|61)

#### COMARCA DE SOURE

O Dr. Walter Bezerra Falcão, Juiz de Direito da Comarca de Soure, Estado do Pará, República dos Estados Unidos do Brasil, etc.

**Faz saber** aos que o presente edital virem e dele conhecimento tiverem expedido dos autos cíveis de Reintegração de Pos-

se em que é **A. Joaquim Gonçalves Nunes e Réus Romualdo Jesus dos Santos e outros** que se processa perante este Juizo e Cartório do 2.º Ofício, que atendendo o que lhe foi requerido por **Joaquim Gonçalves Nunes** e tendo em vista a certidão do Oficial de Justiça, informando estarem os citados em lugares incertos e não sabidos, pelo presente edital, que será afixado na sede deste Juizo, no lugar do costume, e por cópia publicada no prazo de trinta (30) dias, a contar desta data, uma vez, no órgão oficial do Estado e pelo menos duas vezes em jornal de maior tiragem da Capital, citados **Raimundo Cornélio, Raimundo Nascimento, Antonio Nascimento, Jorge do Espírito Santo, João Dias, Wilson Corrêa dos Santos, Izaura de tal e Severino de tal**, todos brasileiros, agricultores, residentes em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de dez dias, que correrá da data da primeira publicação do presente, fazer-se representar na causa, por advogado legalmente habilitado e contestar nos dez dias subsequentes, a petição inicial abaixo transcrita, alegando o que se lhe oferecer em defesa de seus direitos, sob pena de, decorrido o prazo para a contestação na forma perfeita a citação, e ter início no praio para a contestação na forma da lei. **Petição e despacho:** — Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Comarca de Soure, **Joaquim Gonçalves Nunes**, brasileiro, casado, comerciante, residente nesta cidade, por seu procurador judicial infra assinado, respeitosamente vem propôr perante V. Excia. a ação de Reintegração de Posse contra **Romualdo Jesus dos Santos, Wilson Corrêa dos Santos, Manoel Gonçalves do Nascimento, Manoel de Souza Gonçalves, Abelardo Leal, Raimundo Cornélio, Justo Jesus dos Santos, Raimundo Nascimento, Antonio Nascimento, Jorge do Espírito Santo, Francisco Dias, João Dias, Bernardo Leal da Silva, Carlos Bandeira, Adalberto Nascimento, Flávio Augusto Pinheiro, Maria Augusta Figueiredo, Daniel Nascimento Gonçalves, Eneido Augusto Figueiredo, Pedro Augusto Figueiredo, Izolino Chaves Leal, Raimundo Nonato de tal, Severiano de tal, Izaura de tal e Severino de tal**, todos lavradores, de estado civil ignorado, residentes e domiciliados neste Município, pelos motivos que passa a expôr: — O suplicante é proprietário neste município das terras benfeitorias da fazenda de criação de gado denominada **S. Macário**, adquirida por compra de **Luiz Andronico de Vasconcellos** e sua mulher, conforme escritura pública de compra e venda, devidamente registrada no registro de imóveis desta Comarca. Fazem parte integrante da Fazenda **S. Macário** um lote de terras denominada "Santa Luzia", com quinhentos e dezoito metros e noventa e um centímetros (518,91m) de frente, a começar do igarapé Lago, afluente do mesmo rio, com dois mil e duzentos metros (2.200m.) de fundos até encontrar a Este as terras de **S. Macário** propriamente dito e também uma posse de terras, sem denominação comprada ao Estado, ainda não demarcada, à margem direita do igarapé "Mucura", ao Sul das terras de **S. Macário** contigua a esta, conforme mencionam e fazem prova os documentos anexos (escritura e talões da Coletoria de Rendas do Estado neste Município). Ocorre, que de alguns anos para cá, alguns moradores vizinhos, os suplicados, vem esbulhando a posse das terras em apreço, plantando e roçando e até mesmo passando a habitar construindo, sem o consentimento do proprietário, casas de moradia (taperas), causando sérios prejuízos e enorme transtorno

suplicante. É evidente que a derrubada de matas e capoeiras é prejudicial aos interesses do suplicante, como também, o plantio de roças em suas terras causando embargo tremendo (o gado pastando inutiliza muitos desses roçados, prejudicando a safra dos suplicandos, que se acham com direito à indenização e que evidentemente não tem) dando causa a inimizades entre o proprietário do terreno, o suplicante e o dano das benfeitorias, os esbulhadores, causando um visível mal estar entre os litigantes, inclusive com ameaças de parte a parte. E para que o atual estado de coisas não se agrave ainda mais, quer o suplicante propor contra os suplicados a presente ação possessória pelo que requer a citação dos mesmos para responderem aos termos da ação proposta, até final sentença, que deverá condenar os réus à restituição das terras esbulhadas, indenização por perdas e danos e custas do processo, inclusive honorários de advogados. O suplicante propõe-se a provar o alegado com o depoimento pessoal dos RR, juntada de documentos, testemunhas, vistorias e demais provas admitidas em direito. Valor da causa para os efeitos fiscais: Cr\$ 60.000,00. A ação é fundamentada nos arts. 4999 e 523 C. Civil combinado com o 371 e sgts. do C. de Processo Civil. Termos em que P. deferimento. Soure, 22 de novembro de 1960. P. P. **Luiz Otávio de Sales Moreira, D. A.** com os documentos anexos. Cite-se. Em 24-11-60. — **W. B. Falcão**. Citem-se por edital de trinta (30) dias os réus que se encontram em lugar incerto e não sabido a contar da primeira publicação, que se fará uma vez no **DIÁRIO OFICIAL do Estado** e duas em jornal de maior tiragem da Capital. Em 15-12-60. **W. B. Falcão**, O escrivão. Eu, **Assinatura Illegível**.

(T. 803 — 10|1|61)

#### PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: **Edilson Viana Gonçalves de Oliveira e Darcy Seabra Pessoa**, ele solt. nat. do Pará, telegrafista, filho de **José Gonçalves de Oliveira e Raimunda Viana Gonçalves de Oliveira**, ela solt. nat. do Pará, contabilista, filha de **Theodomiro Dantas Pessoa e de Júlia Seabra Pessoa**, res. n. cidade: **Carlos do Carmo Ferreira Fraga e Elvira Cohen Lopes**, ele solt. nat. do Pará, comerciário, filho de **Avelino do Carmo Ferreira Fraga e Maria Piedade Delgado**, ela solt. nat. do Pará, doméstica, filha de **Amadeu Nylander Lopes e Esther Cohen Lopes**, res. n. cidade: **Alberto Pereira Duarte e Guilhermina do Nascimento David**, ele solt. nat. do Pará, comerciário, filho de **Joaquim Pereira Duarte e de Virginia de Soledade**, ela solt. nat. do Pará, doméstica, filha de **Neuza Varela**, res. n. cidade: **Alves Barrete e Nair Greijal**, ele solt. nat. do Ceará, comerciário, filho de **João Manoel de Maria e Ester Alves Barrete**, ela solt. nat. do Amazonas, comerciária filha de **Carlos Greijal e Alice Maria Greijal**, res. n. cidade. Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de impedimentos, denuncie-os para fins de direito. Dado e passado na cidade de Belém, aos 9 de janeiro de 1961. E eu, **Francisco Gemaque Tavares Junior**, sub Oficial de casamentos na capital, assino: — **Francisco Gemaque Tavares Junior**.

(T. 804 — 10 e 17|1|61)

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: **Guadino de Cruz Netto e Terezinha de Jesus Piedade Pantoja**, ele solt. nat. do Pará, car-

pinteiro, filho de **Pedro Moraes da Cruz e Joana Rolim da Cruz**, ela solt. nat. do Pará, doméstica, filha de **Benedito Pantoja e Oscarina Piedade Pantoja**, res. n. cidade: **esô Pachiano Filho e Estelita Melo Dourado**, ele solt. nat. do Pará, comerciante, filho de **João Pachiano e Antonieta Bezerra Pachiano**, ela solt. nat. do Pará, doméstica, filha de **Rodolfo Dourado e Rita Melo**, res. n. cidade: **Luiz de Souza Moura e Zenilda Carvalho de Melo**, ele solt. nat. do Pará, mecânico, filho de **Francisco de Souza Mota e Rita de Souza Moura**, ela solt. nat. do Acre, q. n. cidade: **Carlos Feijó de Melo e Francisca Carvalho de Melo**, res. n. cidade: **Brazil de Oliveira Ferreira e Elza Costa**, ele solt. nat. do Pará, lanterneiro, filho de **José Oliveira Ferreira e Maria Augusta de Oliveira Ferreira**, ela solt. nat. do Pará, doméstica, filha de **Felix Costa e Ana Nogueira Costa**, res. n. cidade. Apresentaram os documentos exigidos por lei, se alguém souber de impedimentos, denuncie-os para fins de direito. Dado e passado na cidade de Belém, aos 9 de janeiro de 1961. E eu, **Francisco Gemaque Tavares Junior**, sub Oficial de casamentos na capital, assino: — **Francisco Gemaque Tavares Junior**.

(T. 802 — 10 e 17|1|61)

#### JUIZO DE DIREITO DA 3ª

#### VARA DA COMARCA DA CAPITAL 4ª Pretoria

O dr. **Rodrigo Otávio da Cruz**, 4.º Promotor Criminal, etc.  
O dr. **Rodrigo Otávio da Cruz**, 4.º Pretor Criminal, faz saber aos que este lereim do delib. temore conhecimento, que pela senhora **Terezinha de Jesus Pereira de Souza Leão**, brasileira, casada e prendas domésticas, residente à Vila Santa Lucia, n. 8 São Braz, devidamente assida de seu marido e por seu procurador judicial, dr. **Paulo César de Oliveira**, foi proposta **Oliveira Cruz Calunga**, crime de falsas declarações do artigo 138 do Código Penal, contra **Antônio de Souza Varela**, brasileira, casada com **Mario Lavareda**, doméstico, residente nesta cidade à Avenida Governador Malcher, n. 2626. E, como, não foi encontrado para ser citada pessoalmente, expede-se o presente Edital para que a querelada seja feita de revelia compareça a esta 4a. Pretoria, no dia 22 do corrente, às 11 horas, a fim de ser interrogada acerca do crime calunias em que é querelada.

Belém, 6 de janeiro de 1961.  
Eu, **Josedina R. Costa**, escrivã.  
(a.) **Rodrigo Otávio da Cruz** — 4o. Pretor Criminal.

#### TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que deram entrada nesta Secretaria, sendo registrados os autos de Ação de Intêditto Proibitorio em que são partes, como autor **Dib Salomão**; e réus, **Francisco Moraes Teixeira, Osvaldo dos Reis Mutran** e suas mulheres, a fim de ser preparada a dita Ação, para sorteio de relator, distribuição e Julgamento pelo Eregido Tribunal de Justiça, dentro do prazo de cinco (5) dias a contar da publicação deste, nos termos da lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.  
Belém, 9 de Janeiro de 1961.  
— **Luiz Faria**, Secretário do T. J. E.



# Diário da Assembléia

ESTADO DO PARA

BELEM — TERÇA-FEIRA, 10 DE JANEIRO DE 1961

NUM. 1.207

ANO IX

ACÓRDÃO N. 3625  
(Processo n. 8330)

Requerente: — Exmo. Sr. Dr. Péricles Guedes de Oliveira, Secretário de Estado do Interior e Justiça.

Relator: — Ministro Lindolfo Marques de Mesquita.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o exmo. sr. dr. Péricles Guedes de Oliveira, Secretário de Estado do Interior e Justiça, remeteu a registro neste Tribunal, com o ofício n. 583, de 18-11-60, recebido a 21-11-60, e protocolado sob o n. 681, às fls. 136, do Livro n. II, o decreto n. 3261, de 11-11-60, que retifica o de n. 596, de 3 de agosto de 1960, que reformou o tenente coronel da Polícia Militar do Estado Eugênio Cavaleiro de Macedo, "para promovê-lo ao posto de coronel, de acôrdo com a Lei n. 1524, de 4-3-58, e reformá-lo no aludido posto, percebendo, nessa situação, os proventos de Cr\$ 29.350,00 (vinte e nove mil trezentos e cinquenta cruzeiros) mensais, ou sejam Cr\$ 352.200,00 trezentos e cinquenta e dois mil e duzentos cruzeiros) anuais, entre proventos e adicionais, a partir de 1 de setembro último", como tudo dos autos consta:

Acórdam os juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, converter o julgamento em diligência, a fim de que o digno Chefe do Poder Executivo, em novo acto, fixe os proventos do reformado na seguinte base, depois de provado, nos autos, que ele serviu na zona de guerra, definida e delimitada pelo decreto federal n. 10.490-A, de 25-9-1942, contando-se-lhe esse tempo em dobro, como preceitua o art. 10. da Lei n. 1524, de 4-3-1958:

Vencimentos anuais de coronel .....	240.000,00
Quantitativo de farmamento .....	24.000,00
Gratificação de função .....	24.000,00
Valor de 366 etapas a Cr\$ 45,00 .....	16.470,00
	304.470,00
Adicional por tempo de serviço (20% sobre Cr\$ 304.470,00 .....	60.894,00
	Cr\$ 365.364,00

Belém, 16 de dezembro de 1960.  
— (aa.) Mário Nepomuceno de Souza, Ministro Presidente. —

## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Lindolfo Marques de Mesquita, Relator. — Augusto Belchior de Araújo. — José Maria de Vasconcelos Machado. — Sebastião Santos de Santana.

Fui presente: — Lourenço do Vale Paiva, Procurador.

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita, Relator — RELATÓRIO: — "O tenente coronel da Polícia Militar do Estado, Eugênio Cavaleiro de Macedo, solicitou do exmo. sr. Governador os favores da Lei 1524, de 4 de março de 1958. Dai o Chefe do Executivo baixou o decreto n. 3261, de 11 de novembro p. passado, que retifica o de n. 596, de 3 de agosto de 1950, que reformou aquêle militar, para promovê-lo ao posto de coronel, de acôrdo com a referida lei, atribuindo-lhe nesta situação os proventos de vinte e nove mil trezentos e cinquenta cruzeiros mensais, ou sejam trezentos e cinquenta e dois mil e duzentos cruzeiros anuais, proventos e adicionais, a partir de 1 de setembro último. Para efeito de registro vem agora a esta Egrégia Corte de Contas o aludido decreto, constante do processo 8330, com todo o expediente que originou o acto. Processo idêntico aos que sobre o assunto têm chegado a este T. C., na fórmula já conhecida deste Plenário. A Assessoria Técnica, entretanto, divergiu do cálculo feito pelo Comando Geral da Polícia Militar, divergência esta apoiada pela ilustrada Procuradoria. Enquanto o Comando Geral, entre vencimento, etapas, quantitativo mensal, gratificação de função e adicional de 20% dá um provento total de Cr\$ 352.200,00, a Assessoria oferece o seu cálculo cujo resultado total anual é de Cr\$ 365.364,00.

Este é o relatório.

VOTO

Converto o julgamento em diligência ao Executivo para efeito de especificar-se nos autos devidamente o tempo em que o reformado serviu na zona de guerra definida e delimitada pelo art. 10. do decreto federal número 10.490-A, de 25 de setembro de 1942, contando-se-lhe em dobro tal tempo de serviço, "ex-vi" da Lei n. 1524, de 4 de março de 1958.

Especificada que seja esta parte, faça-se o cálculo respectivo, na base também de 366 etapas. Lindolfo Marques de Mesquita, Relator".

Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo: — "Nos termos dos meus votos anteriores, na sessão de hoje".

Voto do sr. ministro José Maria de Vasconcelos Machado: — "De acôrdo com S. Excia. o sr. ministro relator".

Voto do sr. ministro Sebastião Santos de Santana: — "Acompanho S. Excia. o sr. ministro relator".

Voto do sr. ministro Presidente: — "De acôrdo com o exmo sr. ministro relator".

Mário Nepomuceno de Souza  
Ministro Presidente  
Lindolfo Marques de Mesquita  
Relator  
Augusto Belchior de Araújo  
José Maria de Vasconcelos Machado  
Sebastião Santos de Santana  
Fui presente: — Lourenço do Vale Paiva, Procurador.

ACÓRDÃO N. 3626  
(Processo n. 8335)

Requerente: — Exmo. Sr. Dr. Péricles Guedes de Oliveira, Secretário de Estado do Interior e Justiça.

Relator: — Ministro Lindolfo Marques de Mesquita.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o exmo. sr. dr. Péricles Guedes de Oliveira, Secretário de Estado do Interior e Justiça, remeteu a registro neste Tribunal, com o ofício n. 584, de 18-11-60, recebido a 21-11-60, e protocolado sob o número de ordem 682, às fls. 137, do Livro n. II, o decreto n. 3266, de 11-11-60, que retifica o de n. 483, de 5-2-46, que reformou o 2o. tenente da Polícia Militar do Estado Octaviano Bastos Sobrinho, "para promovê-lo ao posto de 1o. tenente, de acôrdo com a Lei n. 1524, de 4-3-58, e reformá-lo no aludido posto, percebendo, nessa situação, os proventos de Cr\$ 15.350,00 (quinze mil trezentos e cinquenta cruzeiros) mensais, ou sejam, Cr\$ 184.200,00 (cento e oitenta e quatro mil e duzentos cruzeiros) anuais, a partir de 1 de setembro do corrente ano", como tudo dos autos consta:

Acórdam os juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, converter o julgamento em diligência, a fim de que, depois de provado que o reformado prestou serviço na zona de guerra, definida e delimitada

pelo decreto n. 10.490-A, de 25 de setembro de 1942, conte-se-lhe esse tempo de serviço em dobro, como preceitua o art. 10. da Lei n. 1524, de 4-3-58, e o digno Chefe do Poder Executivo, em novo acto, fixe os proventos na forma seguinte:

Vencimento anual ..	144.000,00
Quantitativo de farmamento .....	24.000,00
366 etapas, a Cr\$ 45,00 .....	16.470,00

134.470,00

10% de adicional por tempo de serviço. 13.447,00

Total ..... Cr\$ 292.917,00

Belém, 16 de dezembro de 1960.  
— (aa.) Mário Nepomuceno de Souza, Ministro Presidente. — Augusto Belchior de Araújo. — José Maria de Vasconcelos Machado. — Sebastião Santos de Santana.

Fui presente: — Lourenço do Vale Paiva, Procurador.

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita, Relator —

RELATÓRIO: — "Este processo trata de pedido de registro do decreto n. 3266, de 11 de novembro de 1960, que retifica o de numero 483, de 5 de fevereiro de 1946, que reformou o 2o. tenente da Polícia Militar do Estado, Otaviano Bastos Sobrinho, para promovê-lo ao posto de 1o. tenente, de acôrdo com a Lei n. 1524, de 4 de março de 1958, com os proventos totais de Cr\$ 184.200,00 a partir de setembro do corrente ano. A Sub-Procuradoria, porém, diverge deste cálculo e dá o seguinte, baseada em 366 etapas e não 360, como o fez o Comando Geral da P. M. E. O tempo de serviço contado é de 8 anos, 10 meses e 20 dias. O expediente é o comum, não fugindo à norma dos demais que neste sentido tem vindo a esta Egrégia Corte de Contas. No seu parecer opina a Sub-Procuradoria pela conversão do julgamento em diligência, a fim de ser corrigido o cálculo do Decreto e anexado ao processo a prova do reformado ter servido na zona de guerra".

VOTO

"Converto o julgamento em diligência ao Executivo para efeito de especificar-se nos autos devidamente o tempo em que o reformado serviu na zona de guerra definida e delimitada pelo artigo 10. do decreto federal n. 10.490-A, de 25 de setembro de 1942, contando-se-lhe em dobro tal tempo de serviço, "ex-vi" da Lei n.



1524, de 4 de março de 1958. Especificado que seja esta parte, faça-se o cálculo nesa base e com 366 etapas".

**Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo:** — "Nos termos dos meus votos anteriores, em sessão de hoje".

**Voto do sr. ministro José Maria de Vasconcelos Machado:** — "De acordo com S. Excia. o sr. ministro relator".

**Voto do sr. ministro Sebastião Santos de Santana:** — "Acompanho S. Excia. o sr. ministro relator".

**Voto do sr. ministro Presidente:** — "De acordo com o sr. ministro relator".

Mário Nepomuceno de Souza  
Ministro Presidente  
Lindolfo Marques de Mesquita  
Relator

Augusto Belchior de Araújo  
José Maria de Vasconcelos Machado  
Sebastião Santos de Santana  
Fui presente: — Lourenço do Vale Paiva, Procurador.

#### ACÓRDÃO N. 3627 (Processo n. 8360)

Requerente: — O exmo. sr. dr. Péricles Guedes de Oliveira, Secretário de Estado do Interior e Justiça.

Relator: — Ministro Sebastião Santos de Santana.

Vistos, discutidos e relatados os presentes autos, em que o exmo. sr. Secretário de Estado do Interior e Justiça remeteu o registro neste Tribunal a aposentadoria de Alvaro Nuno de Pontes e Souza, no cargo de Pretor vitalício da 4a. Pretoria Criminal da Comarca da Capital, com os proventos de Cr\$ 546.000,00 (quinhentos e quarenta e seis mil cruzeiros) anuais fixados de acordo com os arts. 286, item III, alínea c), 292 e 294, da Lei n. 1844, de 30-12-59 (Código Judiciário do Estado, correspondentes aos vencimentos integrais de Juiz de Direito da Capital, acrescido de 40% de adicional por tempo de serviço, tendo a remessa sido feita em ofício n. 590, de 22-11-60, recebido na mesma data, sob o n. 691, às fls. 138, do Livro n. II, como tudo consta dos autos:

Acórdam os juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, deferir o registro solicitado.

Belém, 16 de dezembro de 1960. — (aa.) Mário Nepomuceno de Souza, Ministro Presidente. — Sebastião Santos de Santana, Relator. — Augusto Belchior de Araújo. — Lindolfo Marques de Mesquita. — José Maria de Vasconcelos Machado.

Fui presente: — Lourenço do Vale Paiva, Procurador.

**Voto do sr. ministro Sebastião Santos de Santana, Relator.** — **RELATÓRIO:** — "Em ofício n. 590, de 22-11-60, o Sr. Dr. Péricles Guedes de Oliveira, Secretário de Estado do Interior e Justiça, remete para registro neste Egrégio Tribunal, a aposentadoria de Alvaro Nuno de Pontes e Souza, Pretor vitalício da 4a. Pretoria Criminal da Comarca da Capital. O decreto governamental tem o seguinte teor:

#### "Governo do Estado do Pará. DECRETO N. 3279 — DE 11 DE NOVEMBRO DE 1960

Fixa os proventos da aposentadoria do bacharel Alvaro Nuno de Pontes e Souza, Pretor vitalício da 4a. Pretoria Criminal da Capital, decretada

em 18 de outubro de 1960.

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo n. 6996-60 — DP,

#### DECRETA:

Art. 1o. Ficam fixados, de acordo com os arts. 286, item III, alínea c), 292 e 294 da Lei n. 1844, de 30-12-1959 (Código Judiciário do Estado) em Cr\$ 546.000,00 (quinhentos e quarenta e seis mil cruzeiros) anuais, os proventos da aposentadoria do bacharel Alvaro Nuno de Pontes e Souza, no cargo de Pretor vitalício da 4a. Pretoria Criminal da Comarca da Capital, decretada em 18 de outubro de 1960, correspondente aos vencimentos integrais de Juiz de Direito da Capital, acrescido de 40% de adicional por tempo de serviço.

Art. 2o. O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de novembro de 1960.

(aa.) Moura Carvalho, Governador do Estado. — Péricles Guedes de Oliveira, Secretário de Estado do Interior e Justiça".

O processo encontra-se revestido das formalidades legais, e a douta Procuradoria, em parecer de folhas, é pelo registro.

É o relatório.

**VOTO**  
Defiro o registro.

**Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo:** — "Nos termos do voto do exmo. sr. ministro relator e do parecer do digno representante do Ministério Público, professor Lourenço do Vale Paiva".

**Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita:** — "De acordo com S. Excia. o sr. ministro relator".

**Voto do sr. ministro José Maria de Vasconcelos Machado:** — "Defiro o registro".

**Voto do sr. ministro Presidente:** — "Concedo o registro".

Mário Nepomuceno de Souza  
Ministro Presidente  
Sebastião Santos de Santana  
Relator  
Augusto Belchior de Araújo  
Lindolfo Marques de Mesquita  
José Maria de Vasconcelos Machado  
Fui presente: — Lourenço do Vale Paiva, Procurador.

#### ACÓRDÃO N. 3268 (Processo n. 8365)

Requerente: — Sr. Hermenegildo Pena de Carvalho, diretor geral do Departamento do Serviço Público.

Relator: — Sr. Ministro Sebastião Santos de Santana.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o sr. Hermenegildo Pena de Carvalho, diretor geral do Departamento do Serviço Público, remeteu para registro neste Tribunal, com o ofício n. 1208, de 30-11-60 recebido e protocolado na mesma data, sob o n. 706, às fls. 139, do Livro n. II, a aposentadoria de Joaquim Antonio do Lago, no cargo de Escrivão, padrão I, do Quadro Único, lotado nas Delegacias Policiais da Secretaria de Estado de Segurança Pública, percebendo nessa situação os proventos integrais do cargo, acrescidos de 20% de adicional e mais 20% por

ter 35 anos de serviço, no total de Cr\$ 110.592,00 (cento e dez mil quinhentos e noventa e dois cruzeiros) anuais, decretada de acordo com o art. 191, § 1o. da Constituição Federal, combinado com os arts. 138, inciso V; 14 341,5, 227 e 162 da Lei n. 749, de 24-12-54, com tudo dos autos consta:

Acórdam os juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, deferir o registro solicitado.

Belém, 16 de dezembro de 1960.

— (aa.) Mário Nepomuceno de Souza, Ministro Presidente. — Sebastião Santos de Santana, Relator. — Augusto Belchior de Araújo. — Lindolfo Marques de Mesquita. — José Maria de Vasconcelos Machado.

Fui presente: — Lourenço do Vale Paiva, Procurador.

**Voto do sr. ministro Sebastião Santos de Santana, Relator.** — **RELATÓRIO:** — "Em ofício n. 1208, de 30-11-60, o sr. Hermenegildo Pena de Carvalho, diretor geral do Departamento do Serviço Público, remete para registro nesta Egrégia Corte, a aposentadoria de Joaquim Antonio do Lago, no cargo de Escrivão, lotado nas Delegacias Policiais da Secretaria de Estado de Segurança Pública.

O Decreto governamental tem o seguinte teor:

#### "Estado do Pará DECRETO

O Governador do Estado resolve aposentar, de acordo com o art. 191, § 1o., da Constituição Federal, combinado com os arts. 138, inciso V, 143, 145, 227 e 162 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Joaquim Antonio do Lago, no cargo de Escrivão, padrão I, do Quadro Único, lotado nas Delegacias Policiais da Secretaria de Estado de Segurança Pública, percebendo nessa situação os proventos integrais do cargo, acrescido de 20% referente ao adicional e mais 20% por ter 35 anos de serviço, perfazendo um total de Cr\$ 110.592,00 (cento e dez mil quinhentos e noventa e dois mil cruzeiros) anuais.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de novembro de 1960.

(aa.) Dionísio Bentes de Carvalho, Governador do Estado. — Arnaldo Moraes Filho, Secretário de Estado de Segurança Pública".

Em documentos anexos aos autos, fornecidos pelas repartições competentes, ou sejam, pelo Fichário da Secretaria de Estado de Segurança Pública e Diretoria de Portos e Costas, verifica-se que o mesmo conta mais de trinta e cinco (35) anos de serviço público.

A douta Sub-Procuradoria, em parecer de fls., é pelo registro da aposentadoria.

É o relatório.

**VOTO**

Concedo o registro.  
**Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo:** — "Defiro o o registro".

**Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita:** — "De acordo com S. Excia.".

**Voto do sr. ministro José Maria de Vasconcelos Machado:** — "Concedo".

**Voto do sr. ministro Presidente:** — "Concedo".

Mário Nepomuceno de Souza  
Ministro Presidente  
Sebastião Santos de Santana

Relator

Augusto Belchior de Araújo  
Lindolfo Marques de Mesquita  
José Maria de Vasconcelos Machado  
Fui presente: — Lourenço do Vale Paiva, Procurador.

#### ACÓRDÃO N. 3629 (Processo n. 1954-A)

Requerente: — Exmo Sr. Dr. Péricles Guedes de Oliveira, Secretário de Estado do Interior e Justiça.

Relator: — Ministro Augusto Belchior de Araújo.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o exmo. sr. dr. Péricles Guedes de Oliveira, Secretário de Estado do Interior e Justiça, remeteu a registro neste Tribunal, com o ofício n. 210, de 16-11-60, recebido e protocolado na mesma data, sob o n. de ordem 671, às fls. 134, do Livro n. II, do decreto n. 3237 de 11-11-60, que retifica o de n. 1864, de 20-9-55, que reformou o sub-tenente da Polícia Militar do Estado Wilson Fernandes Vidal, "para promovê-lo ao posto de 2o. tenente, de acordo com a Lei n. 1524, de 4-3-58, e reformá-lo no aludido posto, percebendo, nessa situação, os proventos de Cr\$ 15.350,00 (quinze mil trezentos e cinquenta cruzeiros) mensais, ou sejam, Cr\$ 184.200,00 (cento e oitenta e quatro mil e duzentos cruzeiros) anuais, entre proventos e adicionais, a partir de 1 de setembro findo", como tudo dos autos consta:

Acórdam os juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, converter o julgamento em diligência, a fim de que o digno Chefe do Poder Executivo, em novo acto — depois de certificado, de modo que faça fé, pelo Comando da Polícia Militar, que o reformado serviu na zona de guerra definida e delimitada pelo decreto federal n. 10.490-A, de 25-9-42, contando-se-lhe esse tempo em dobro, como preceitua o art. 1o. da Lei n. 1524, de 4-3-58, — fixe os proventos na forma seguinte:

Vencimentos de 2o. tenente, anuais ..	120.000,00
Quantitativo p/fardamento .....	25.000,00
Valor de 366 etapas, a Cr\$ 45,00 .....	16.470,00
	160.470,00
10% — tempo de serviço .....	16.047,00
	Cr\$ 176.517,00

Belém, 20 de dezembro de 1960. — (aa.) Mário Nepomuceno de Souza, Ministro Presidente. — Belém, 20 de dezembro de 1960. Augusto Belchior de Araújo, Relator. — Lindolfo Marques de Mesquita. — José Maria de Vasconcelos Machado. — Sebastião Santos de Santana.

Fui presente: — Lourenço do Vale Paiva, Procurador.

**Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo, Relator.** — **RELATÓRIO:** — "Em 21 de fevereiro de 1956, foi julgado o processo n. 1954, que originou o Acórdão da mesma data n. 1080, por onde foi registrado neste Contendo Tribunal, unanimemente, a reforma "ex-officio", por incapacidade física, o Sub-Tenente Wilson Fernandes Vidal, da F.M.E.. Vem agora o Governo do Estado, em expediente datado de 16 de novembro último, por intermédio do ilustre Secretário de Estado do



Interior e Justiça, Dr. Péricles Guedes de Oliveira, solicitar registro do decreto n. 3237, de 11 daquele mês, que promoveu aquele Sub-Tenente reformado ao posto de 2o. tenente e reformá-lo neste posto, nos termos da Lei n. 1524, de 4 de março de 1958.

O dito expediente está protocolado no Livro n. 2, da Secretaria do T. C., em 16-11-960, às fls. 134.

Ouvindo a Procuradoria junto a este T. C., o sr. ilustre titular professor Dr. Lourenço do Vale Paiva não concordou nos autos com o cálculo dos proventos por não se ajustar ao Orçamento vigente, daí opinar pela conversão do julgamento em diligência ao Executivo, para este em novo acto retificar o dito cálculo.

É o relatório.

VOTO

A certidão do dito militar fornecida pelo Comando Geral da F. M. E., afirma que a data da reforma, isto é, 21-2-956, éle possuía 17 anos, 5 meses e 22 dias de serviços à Corporação. Faz-se mister, o dito Comando suprir a deficiência, quer dizer, esclarecendo nos autos, se o dito reformado está o direito à contagem em dobro, prevista no art. 1o. da Lei n. 1524, de 4-3-958. A não ser, o cálculo deve ser feito na base discriminada assim:

Vencimentos de 2o. tenente, anuais	120.000,00
Quantitativo p/fardamento	25.000,00
Valor de 366 etapas, a Cr\$ 45,00	16.470,00
	160.470,00
10% — tempo de serviço	16.047,00
Total	Cr\$ 176.517,00

Marques de Mesquita: — "Idêntico aos meus votos anteriores sobre o assunto, isto é, converto o julgamento em diligência para que, depois de provado que o interessado prestou serviço na zona de guerra definida e delimitada pelo decreto federal n. 10.490-A, de 25-9-42, conte-se-lhe esse tempo em dobro, fixando-se os proventos na base apontada pelo exmo. sr. ministro relator".

Voto do sr. ministro José Maria de Vasconcelos Machado: — "De acordo com os meus votos anteriores sobre a espécie, acompanho o exmo. sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita".

Voto do sr. ministro Sebastião Santos de Santana: — "De acordo com o sr. ministro José Maria de Vasconcelos Machado".

Voto do sr. ministro Presidente: — "Nos termos dos meus votos anteriores sobre o assunto".

Mário Nepomuceno de Souza  
Ministro Presidente  
Augusto Belchior de Araújo  
Relator

Lindolfo Marques de Mesquita  
José Maria de Vasconcelos Machado  
Sebastião Santos de Santana  
Fui presente: — Lourenço do Vale Paiva, Procurador.

ACÓRDÃO N. 3630  
(Processo n. 5641)

Requerente: — Dr. Péricles Guedes de Oliveira, Secretário de Estado do Interior e Justiça.

Relator: — Ministro José Maria de Vasconcelos Machado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o dr. Péricles Guedes de Oliveira, Secretário de Estado do Interior e Justiça, enviou a este Tribunal para julgamento

to e conseqüente registro, nos termos legais, o decreto n. 3239, de 11 de novembro último, que ratifica o decreto n. 2656, de 23 de dezembro de 1958, que reformou o soldado da Polícia Militar do Estado Antonio Dantas da Silva, "para promovê-lo ao posto de Cabo, de acordo com a Lei n. 1524, de 4 de março de 1958, e reformá-lo no aludido posto, percebendo, nessa situação, os proventos de seis mil e setecentos cruzeiros (Cr\$ 6.700,00) mensais, ou sejam, oitenta mil e quatrocentos cruzeiros Cr\$ 80.400,00) anuais, a partir de 1 de setembro último", feita a remessa do expediente através do ofício n. 210-60, de 16 de novembro recém-findo, quando foi protocolado sob o n. 671, a fls. 134, do Livro n. 2:

Acórdam os juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unânimemente, converter o julgamento em diligência, a fim de ser especificado e contado em dobro, nos autos, o tempo em que o reformado serviu na zona de guerra definida e delimitada pelo art. 1o. do decreto federal n. 10.490-A, de 25 de setembro de 1942, e devidamente retificados, no decreto governamental, os respectivos proventos, nos termos do subsequente voto do exmo. sr. ministro relator.

Belém, 20 de dezembro de 1960.  
— (aa.) Mário Nepomuceno de Souza, Ministro Presidente.  
— José Maria de Vasconcelos Machado, Relator. — Augusto Belchior de Araújo. — Lindolfo Marques de Mesquita. — Sebastião Santos de Santana.

Fui presente: — Lourenço do Vale Paiva, Procurador.

Voto do sr. ministro José Maria de Vasconcelos Machado, Relator — RELATÓRIO: "Com o ofício n. 210-60, de 16 de novembro transato, o exmo. sr. dr. Péricles Guedes de Oliveira, Secretário de Estado do Interior e Justiça, encaminhando a esta Corte de Contas, para julgamento e conseqüente registro, nos termos da Constituição Política do Estado e da Lei n. 1846, de 12 de fevereiro de 1960, o decreto n. 3239, de 11 de novembro em apreço, que ratifica o decreto n. 2656, de 23 de dezembro de 1958, que reformou o soldado da Polícia Militar do Estado Antonio Dantas da Silva e foi registrado neste T. C. pelo Acórdão n. 2483, de 9 de janeiro de 1959.

Recebido e protocolado, dito expediente foi anexado ao processo n. 5041, relativo à reforma ora retificada, de que consta, além do mais, a seguinte documentação: requerimento do reformado, com data de 22 de setembro de 1959 solicitando promoção ao posto de cabo, na conformidade da Lei n. 1524, de 4 de março de 1958; certidão da Secretaria do Comando da P. M. E., atestando, para o interessado, 9 anos, 4 meses e 7 dias de serviço prestado àquela Corporação, nos períodos de 28 de março de 1944 a 29 de julho de 1949, de 1 de março de 1951 a 15 de setembro de 1953 e de 28 de fevereiro de 1955 a 10 de agosto de 1956; informação do referido Comando Geral, favorável à promoção do requerente, de acordo com a invocada Lei n. 1524, arbitrando-lhe os conseqüentes proventos anuais em Cr\$ 80.400,00 e parecer da Consultoria Jurídica do Departamento do Serviço Público opinando pelo deferimento do pe-

dido do inativo, que afirma amparado na Lei n. 1524.

Arrimado nesses elementos, o exmo. sr. General Governador do Estado baixou o seguinte decreto:

"Governo do Estado do Pará  
DECRETO N. 3239 — DE 11  
DE NOVEMBRO DE 1960

Retifica o Decreto n. 2656, de 23 de dezembro de 1958, que reformou o soldado da Polícia Militar do Estado, Antonio Dantas da Silva.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I, da Constituição Política Estadual e tendo em vista o que consta do Processo n. 0526-59

DECRETA:

Art. 1o. Fica retificado o Decreto n. 2656, de 23 de dezembro de 1958, que reformou o soldado da Polícia Militar do Estado, Antonio Dantas da Silva, para promovê-lo ao posto de Cabo, de acordo com a Lei n. 1524, de 4 de março de 1958, e reformá-lo no aludido posto, percebendo, nessa situação, os proventos de seis mil e setecentos cruzeiros (Cr\$ 6.700,00) mensais, ou sejam, oitenta mil e quatrocentos cruzeiros (Cr\$ 80.400,00) anuais, a partir de 1 de setembro último.

Art. 2o. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação no DIÁRIO OFICIAL do Estado, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de novembro de 1960.

(aa.) Moura Carvalho, Governador do Estado. — Péricles Guedes de Oliveira, Secretário de Estado do Interior e Justiça".

Evidentemente, o presente processo obteve instrução, pronunciamentos e resultados idênticos aos do de n. 8.150, o primeiro apreciado nesta Corte de Contas sobre a matéria, do qual aliás fui o relator e cujo julgamento, realizado a 21 de outubro último, gerou o Acórdão n. 3507, perfeitamente aplicável, em suas considerações e conclusões, à espécie "sub iudice", inclusive no que concerne ao "quantum" dos proventos atribuídos, para cuja retificação opinou ao Sub-Procuradoria, em 5 do fluente, pela conversão deste julgamento em diligência.

Com efeito os proventos de Cr\$ 80.400,00 não correspondem à plenitude do direito do interessado, que, à luz da Lei Orçamentária vigente, da jurisprudência específica deste T. C. e da prova dos autos, faz jus, anualmente, a Cr\$ 80.640,00 de vencimentos com Cr\$ 14.640,00 de 366 etapas fixas no valor individual de Cr\$ 40,00.

Vale ainda esclarecer-se que a certidão de tempo de serviço anexa aos autos não especifica nem conta em dobro o tempo em que o reformado serviu na zona de guerra definida e delimitada pelo art. 1o. do decreto federal n. 10.490-A, de 25 de setembro de 1942, e que, entretanto, é mister fazer-se, como reiteradamente decidido por este Tribunal, para o integral cumprimento da Lei n. 1524, e a consciente e definitiva fixação dos proventos.

o Relatário.  
VOTO

Face ao expedito no relatório, converto o presente julgamento em diligência junto ao Executivo, para:

a) especificar-se devidamente, nos autos, o tempo em que o reformado serviu na zona de guerra definida e delimitada pelo art. 1o. do decreto federal n. 10.490-A, de 25 de setembro de 1952, contando-se-lhe em dobro tal tempo de serviço, "ex-vi" da Lei n. 1524, de 4 de março de 1958, e

b) feito isso e apurado que, mesmo assim o total do tempo de serviço do recém-promovido não se eleva a 10 anos, completos ou completáveis de acordo com os arts. 94, da Lei n. 207, de 30 de dezembro de 1949, e 309, da R. F. P. E. em vigor na fixação do tempo de serviço, retificarem-se-lhe os proventos atribuídos no decreto de fls. 49, para Cr\$ ....

Vencimentos anuais	66.000,00
366 etapas a Cr\$ 40,00	14.640,00
	Cr\$ 80.640,00

Mas acaso o total do tempo de serviço, em qualquer das alternativas supra-apontadas, atinja a um decênio, a necessária retificação deve ser feita para Cr\$ .... 88.704,00, pela acréscimo, aquele total, dos respectivos 10% de adicional por tempo de serviço.

Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo: — "Converto o presente julgamento em diligência, no sentido de que fique expresso nos autos o tempo de serviço em dobro, como prevê o art. 1o. da Lei n. 1524, de 4-3-58, e, em seguida, sejam retificados os proventos na forma do voto do ilustre ministro relator".

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "De acordo com S. Excia. o sr. ministro relator".

Voto do sr. ministro Sebastião Santos de Santana: — "Acompanho S. Excia."

Voto do sr. ministro Presidente: — "De acordo com o sr. ministro relator".

Mário Nepomuceno de Souza  
Ministro Presidente  
José Maria de Vasconcelos Machado  
Relator

Augusto Belchior de Araújo  
Lindolfo Marques de Mesquita  
Sebastião Santos de Santana  
Fui presente: — Lourenço do Vale Paiva, Procurador.

ACÓRDÃO N. 3631  
(Processo n. 5986 B)

Requerente: — O exmo. sr. dr. Péricles Guedes de Oliveira, Secretário de Estado do Interior e Justiça.

Relator vencido, em parte: — Exmo. sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo.

Relator designado para lavrar o Acórdão (letra q, inciso único, Secção II, art. 18, do R. I.): — Exmo. sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o exmo. sr. dr. Péricles Guedes de Oliveira, Secretário de Estado do Interior e Justiça, remeteu a registro neste Tribunal, com o ofício n. 583-60, de 18-11-60, recebido a 21, e protocolado sob o n. 681, às fls. 136, do Livro n. II, o decreto n. 3259, de 11-11-60, que retifica o de n. 2922, de 18 de agosto de 1959, que reformou o 1o. tenente da Polícia Militar do Estado Percilio Almeida, "para promovê-lo ao posto de capitão, de acordo com a Lei n. 1524, de 4-3-58, e reformá-lo no posto aludido, percebendo, nessa situação, os proventos de Cr\$ 20.150,00



(vinte mil cento e cinquenta cruzeiros) mensais, ou sejam, Cr\$ 241.800,00 (duzentos e quarenta e um mil e oitocentos cruzeiros) anuais, entre proventos e adicionais, a partir de 1.º de setembro último", como tudo dos autos consta:

Acórdam os juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, vencido, em parte, o exmo. sr. ministro Augusto Belchior de Araújo, relator, na forma exposta em seu voto, converter o julgamento em diligência, a fim de que o digno Chefe do Poder Executivo, — depois de certificado, de modo que faça fé, pelo Comando da Polícia Militar, que o reformado serviu na zona de guerra definida e delimitada pelo decreto federal n. 10.490-A, de 25-9-42, como preceitua o art. 1.º da lei estadual n. 1524, de 4-3-58; — fixe os proventos do reformado na forma seguinte:

Vencimentos de capitão, anuais .....	168.000,00
Quantitativo de fardamento .....	24.000,00
366 etapas a Cr\$ 45,00	16.470,00
	<b>208.470,00</b>

20%, tempo de serviço .....

Soma ..... Cr\$ 250.164,00

Belém, 20 de dezembro de 1960. — (aa.) Mário Nepomuceno de Souza, Ministro Presidente. — Augusto Belchior de Araújo, Relator vencido em parte. — Lindolfo Marques de Mesquita, Relator designado. — José Maria de Vasconcelos Machado. — Sebastião Santos de Santana.

Fui presente: — Lourenço do Vale Paiva, Procurador.

Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo, Relator vencido em parte — RELATÓRIO: — "Este processo já sofreu no plenário do T. C. 3 julgamentos: Decreto n. 2324, de 12-6-959. O 1.º — Em 7 de julho de 1959, que originou o Acórdão n. 2684, nestes termos:

"Acórdam os juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, converter o julgamento em diligência, discordando os exmos. srs. ministros Elmiro Gonçalves Nogueira, relator e Lindolfo Marques de Mesquita, quanto ao fundamento da mesma e pelo voto de qualidade do exmo. sr. Ministro Presidente, que o Poder Executivo, em novo acto, fixe os proventos da referida reforma na seguinte base:

Vencimentos anuais	72.000,00
Quantitativo de fardamento .....	24.000,00
Valor das etapas (365 à razão de Cr\$ 45,00) .....	16.425,00

Soma dos vencimentos com as demais vantagens ..

Vinte por cento (20%) sobre Cr\$ 112.425,00, gratificação adicional. 22.485,00

Proventos anuais da reforma — Cr\$ 134.910,00

Belém, 7 de julho de 1959. — (aa.) Mário Nepomuceno de Souza, Ministro Presidente. — Elmiro Gonçalves Nogueira, Relator vencido. — Augusto Belchior de Araújo, Relator designado. — Lindolfo Marques de Mesquita.

Fui presente: — Lourenço do Vale Paiva, Procurador. Processo 5986-A

20. Julgamento: — Cumprido o Acórdão n. 2684, de 7-7-959, pelo Executivo, como se verifica dos autos, foi por este Poder solicitado o registro do decreto n. 2922, de 18 de agosto de 1959, ratificando os proventos para Cr\$ 134.910,00, na forma aludida no 1.º julgamento, o que originou o Acórdão n. 2758, de 28 de agosto de 1959, que transcrevo:

"Acórdam os juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, vencido o exmo. sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira, relator, na forma exposta em seu voto, conceder o registro solicitado.

Belém, 28 de agosto de 1959. — (aa.) Mário Nepomuceno de Souza, Ministro Presidente. — Elmiro Gonçalves Nogueira, Relator vencido. — Augusto Belchior de Araújo, relator designado. — José Maria de Vasconcelos Machado.

Fui presente: — Edgar Lassance Cunha, Procurador "ad-hoc".

Processo n. 5986-A, que passa o ilustre Secretário de Estado a ser julgado hoje.

do Interior e Justiça, Dr. Péricles Guedes de Oliveira, em officio datado de 11 de novembro deste ano e protocolado no mesmo dia na Secretaria do T. C., no Livro n. 2, às fls. 136, remeteu este processo já julgado por duas vezes como citei neste Relatório, agora acompanhado de um processo administrativo, promovendo o 1.º tenente Percílio Almeida, ao posto de capitão, e reformando-o, incontinenti; e para tanto, solicitou em nome do Governador do Estado, registro do necessário decreto, que tomou o n. 3259, de 11 de novembro de 1960, que foi baseado na Lei n. 1524, de 4 de março de 1958, hoje conhecida, como bastante vulgaridade, como "Lei da Praia". Este decreto tem o teor seguinte:

"Governo do Estado do Pará DECRETO N. 3259 — DE 11 DE NOVEMBRO DE 1960

Retifica o Decreto n. 2922, de 18 de agosto de 1959, que reformou o 1.º tenente da Polícia Militar do Estado, Percílio Almeida.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I, da Constituição Política Estadual e tendo em vista o que consta do Processo n. 0507 — 59 — PET — SJ,

DECRETA:

Art. 1.º. Fica retificado o Decreto n. 2922, de 18 de agosto de 1959, que reformou o 1.º tenente da Polícia Militar do Estado, Percílio Almeida, para promovê-lo ao posto de capitão, de acordo com a Lei n. 1524, de 4 de março de 1958 e reformá-lo no aludido posto, percebendo, nessa situação, os proventos de vinte mil cento e cinquenta cruzeiros (Cr\$ 20.150,00) mensais, ou sejam, duzentos e quarenta e um mil e oitocentos cruzeiros (Cr\$ 241.800,00) anuais, entre proventos e adicionais, a partir de 1.º de setembro último.

Art. 2.º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação no DIÁRIO OFICIAL do Estado, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de novembro de 1960.

(aa.) Moura Carvalho, Governador do Estado. — Péricles Guedes de Oliveira, Secretário de Estado do Interior e Justiça".

Subindo à audiência do Ministério Público, o digno titular da Sub-Procuradoria junto ao T. C., Dr. Flávio Nunes Bezerra, em apoio ao parecer da Assessoria Contábil daquele órgão, discordou do cálculo dos proventos, que não estão de acordo com o Orçamento vigente, razão por que converto em diligência este julgamento ao Executivo para, em novo acto, reparar a omissão verificada.

Saliento, para a devida atenção do honrado Plenário, a circunstância de que a certidão de fls. 5, fornecida pelo Comando Geral da P.M.E., em 26 de agosto de 1958, esclarece que o militar Percílio Almeida, objeto deste feito, tem 28 anos, 3 meses e 8 dias de serviço militar, inclusive 2 anos, 8 meses e 7 dias "contado em dobro, de acordo com o art. 1.º da Lei n. 1524, de 4 de março de 1958, publicada no DIÁRIO OFICIAL n. 5070, de abril do ano em curso", "correspondente ao período de guerra, de 31-8-42 a 8-5-45".

É o relatório.

VOTO

De conformidade com o parecer do ilustre Sub-Procurador, nos autos, converto o presente julgamento em diligência ao Executivo, para que este Poder, em novo acto, retifique os proventos do militar Percílio Almeida, na base justa e legal, que é a seguinte:

Vencimentos de capitão, anuais .....	168.000,00
Quantitativo de fardamento .....	24.000,00
366 etapas a Cr\$ 45,00	16.470,00
	<b>208.470,00</b>

20%, tempo de serviço .....

Soma ..... Cr\$ 250.164,00

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "Na forma dos meus votos anteriores sobre o assunto, converto o julgamento em diligência para que seja certificado pelo Comando da Polícia Militar se o reformado serviu na zona de guerra definida e delimitada pelo Decreto federal n. 10.490-A, de 25-9-42, como preceitua o art. 1.º da Lei n. 1524, de 4-3-58. Se isso for feito, concordo com a fixação dos proventos indicada pelo ilustre relator".

Voto do sr. ministro José Maria de Vasconcelos Machado: — "Na forma dos meus votos anteriores sobre o assunto, acompanho S. Excia. o ministro Lindolfo Marques de Mesquita".

Voto do sr. ministro Sebastião Santos de Santana: — "Acompanho S. Excia. o sr. ministro José Maria de Vasconcelos Machado". — "Nos termos dos meus votos anteriores, nos casos em espécie".

Mário Nepomuceno de Souza  
Ministro Presidente  
Augusto Belchior de Araújo  
Relator

Lindolfo Marques de Mesquita  
José Maria de Vasconcelos Machado  
Sebastião Santos de Santana  
Fui presente: — Lourenço do Vale Paiva, Procurador.

ACÓRDÃO N. 3632

(Processo n. 7576-A)

(2.º Julgamento)

Requerente: — Exmo. Sr. Dr. Péricles Guedes de Oliveira, Secretário de Estado do Interior e Justiça.

Relator: — Ministro Sebastião Santos de Santana.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o exmo. sr. dr. Péricles Guedes de Oliveira, Secretário de Estado do Interior e Justiça, remeteu a registro neste Tribunal, com o officio n. 592, pe 23-11-60, recebido a 24 e protocolado sob o n. 695, às fls. 133, do Livro n. II, o decreto n. 3279-A, de 11-11-60, que retifica o decreto de 24 de fevereiro de 1960, já registrado neste Tribunal, na forma do Acórdão n. 3139, de 1-4-60, publicado no DIÁRIO OFICIAL, de 13-4-60, que aposentou o sr. Gilberto Ayres Pereira, no cargo de escrivão da Coletoria do Município de Acará, o qual passa a perceber os proventos integrais do cargo, acrescido de 15% referentes ao adicional or tempo de serviço, perfazendo o total de Cr\$ 106.421,30 (cento e seis mil quatrocentos e vinte e um cruzeiros e trinta centavos) anuais, como tudo dos autos consta:

Acórdam os juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, deferir o registro solicitado.

Belém, 20 de dezembro de 1960. — (aa.) Mário Nepomuceno de Souza, Ministro Presidente. — Sebastião Santos de Santana, Ministro Relator — Augusto Belchior de Araújo. — Lindolfo Marques de Mesquita. — José Maria de Vasconcelos Machado.

Fui presente: — Lourenço do Vale Paiva, Procurador.

Voto do sr. ministro Sebastião Santos de Santana, Relator — RELATÓRIO: — "Em officio n. 592, de 23-11-60, a Secretaria do Interior e Justiça remete a este Egrégio Tribunal o Decreto n. 3279-A, de 11-11-60, que retifica o de n. fls. 3), de 24-2-60, que aposentou o sr. Gilberto Ayres Pereira (fls. 33), aumentando-lhe os proventos. Ouvidos os órgãos técnicos do Governo do Estado, por seu Consultor Jurídico, como a douta Procuradoria, ambos manifestaram-se pela retificação proposta pelo Governo e registro do novo acto por este Egrégio Tribunal.

É o relatório.

VOTO

Concedo o registro.

Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo: — "Concedo o registro, na forma do parecer de S. Excia. o sr. dr. Procurador".

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "De acordo com S. Excia. o sr. ministro relator".

Voto do sr. ministro José Maria de Vasconcelos Machado: — "Defiro o registro solicitado".

Voto do sr. ministro Presidente: — "Aprovo o registro".

Mário Nepomuceno de Souza  
Ministro Presidente  
Sebastião Santos de Santana  
Relator

Augusto Belchior de Araújo  
Lindolfo Marques de Mesquita  
José Maria de Vasconcelos Machado  
Fui presente: — Lourenço do Vale Paiva, Procurador.



ACÓRDÃO N. 3633  
(Processo n. 7491)

(Prestação de contas da Inspeção da Guarda Civil, exercício de 1959).

Requerente: — A Secretaria de Estado de Finanças.

Relator: — Ministro Sebastião Santos de Santana.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que a Secretaria de Estado de Finanças remeteu a exame e julgamento deste Tribunal, a prestação de contas da Inspeção da Guarda Civil, subordinada à Secretaria de Estado de Segurança Pública, relativamente ao emprêgo da importância de Cr\$ 22.218.763,80 (vinte e dois milhões duzentos e dezoto mil setecentos e sessenta e três cruzeiros e oitenta centavos), que lhe foi paga de acordo com as dotações das Tabelas ns. 31 e 115, da Lei orçamentária do exercício de 1959 (mil novecentos e cinquenta e nove), como tudo dos autos consta:

Acórdam os juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar, como aprovada fica, a presente prestação de contas, e autorizar a Presidência do Tribunal a expedir o competente Alvará de Quitação a favor do capitão Durval Pinto Bonfim, inspetor comandante da Guarda Civil, relativamente a importância de Cr\$ 22.218.763,80 (vinte e dois milhões duzentos e dezoto mil setecentos e oitenta e três cruzeiros e oitenta centavos), no exercício de 1959.

Belém, 20 de dezembro de 1960. — (aa.) Mário Nepomuceno de Souza, Ministro Presidente. — Sebastião Santos de Santana, Relator. — Augusto Belchior de Araújo. — Lindolfo Marques de Mesquita. — José Maria de Vasconcelos Machado.

Fui presente: — Lourenço do Vale Paiva, Procurador.

Voto do sr. ministro Sebastião Santos de Santana, Relator: — "Versa o presente processo sobre a prestação de contas da Inspeção da Guarda Civil, referente ao exercício financeiro de 1959, originado dos processos ns. 5838, de janeiro a fevereiro; 5935 — março; 5972 — abril; 5016 — maio; 6086 — junho; 7035 — julho; 7144 — agosto; 7209 — setembro; 7316 — outubro; 7403 — novembro e 7144 — dezembro.

Ouvidos os órgãos técnicos deste Egrégio Tribunal, estes apontaram algumas irregularidades, sanadas posteriormente através de documentos anexos aos autos. A douta Sub-Procuradoria, em parecer de fls., é pelo julgamento. Aprovo as contas".

Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo: — "Aprovo".

Voto do sr. ministro José Maria de Vasconcelos Machado: — "Ante o expedito por S. Excia. o sr. ministro relator, aprovo as contas".

Voto do sr. ministro Presidente: — "Aprovo as contas".

Mário Nepomuceno de Souza  
Ministro Presidente  
Sebastião Santos de Santana  
Relator

Augusto Belchior de Araújo  
Lindolfo Marques de Mesquita  
José Maria de Vasconcelos Machado  
Fui presente: — Lourenço do Vale Paiva, Procurador.

ACÓRDÃO N. 3643  
(Processo n. 8283)

Requerente: — Sr. Hermenegildo Pena de Carvalho, diretor geral do Departamento do Serviço Público.

Relator: — Ministro José Maria de Vasconcelos Machado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o sr. Hermenegildo Pena de Carvalho, diretor geral do Departamento do Serviço Público, enviou a esta Corte de Contas, para julgamento e consequente registro, nos termos da Constituição Política do Estado e da Lei n. 1846, de 12 de fevereiro de 1960, a aposentadoria de Moacyr Vogado Abadessa, diarista equiparado (auxiliar de escritório) do Departamento Estadual de Obras, Terras e Viação, decretada em 26 de outubro último, de acordo com o art. 159, item III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 20., § 20., de Lei n. 1257, de 10 de fevereiro de 1956, mais os arts. 161, item II, da mesma Lei 749, com os proventos anuais de Cr\$ 57.600,00 (cinquenta e sete mil e seiscentos cruzeiros), correspondentes aos vencimentos integrais do cargo, feita a remessa do expediente através do ofício n. 1143-60, de 14 de novembro recém-findo, quando foi protocolado sob o n. 663, a fls. 133, do Livro n. II:

Acórdam os juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Belém, 20 de dezembro de 1960. — (aa.) Mário Nepomuceno de Souza, Ministro Presidente. — José Maria de Vasconcelos Machado, Relator. — Augusto Belchior de Araújo. — Lindolfo Marques de Mesquita. — Sebastião Santos de Santana.

Fui presente: — Lourenço do Vale Paiva, Procurador.

Voto do sr. ministro José Maria de Vasconcelos Machado, Relator — RELATÓRIO: — "Com 7 anos e 3 meses de serviço, consoante os seus assentamentos funcionais de fls. 9, foi aposentado, "ex-officio", Moacyr Vogado Abadessa, diarista equiparado (auxiliar de escritório), do Departamento Estadual de Obras, Terras e Viação, considerado incapaz para o serviço público pela Junta Permanente de Inspeções de Saúde, do Serviço de Assistência Médico-Social, da Secretaria de Estado de Saúde Pública, a cujo exame foi submetido em 7 de junho último, de que é prova o laudo médico de fls. 6, que atesta ser o mesmo portador de moléstia codificada sob os ns. 389.1 por 386, que, na Nomenclatura Internacional de Doenças e Causas de Morte, corresponde a cegueira em ambos os olhos por deslocamento da retina.

Regularmente processada, após o pronunciamento favorável dos competentes órgãos administrativos e técnicos do Governo, concretizou-se a aposentadoria através do seguinte decreto:

"DECRETO

O Governador do Estado resolve aposentar, de acordo com o art. 159, item III, da Lei 1953, alterado pelo art. 20., § 20., da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 20., da Lei n. 1257 de 10 de fevereiro de 1956 e mais os arts. 161, item II, da mesma

Lei n. 749, Moacyr Vogado Abadessa, diarista equiparado (auxiliar de escritório) do Departamento Estadual de Obras, Terras e Viação, percebendo nessa situação os proventos integrais do cargo, ou seja, Cr\$ 57.600,00 (cinquenta e sete mil e seiscentos cruzeiros) anuais.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de outubro de 1960.

(aa.) Moura Carvalho, Governador do Estado. — Benedito Monteiro, Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação.

Encaminhado a esta Corte de Contas com o ofício n. 1143-60, de 14 de novembro transato, do Departamento do Serviço Público, o respectivo expediente foi convertido no processo n. 8283, ora em julgamento, já com o parecer favorável da douta Procuradoria. É o relatório.

VOTO

Faca à regularidade do processo, legalidade da aposentadoria "sub-judice" e exatidão dos respectivos proventos, defiro o registro solicitado".

Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo: — "Defiro o registro".

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "De acordo".

Voto do sr. ministro Sebastião Santos de Santana: — "Concedo". — "Defiro o registro".

Ministro Presidente  
Lindolfo Marques de Mesquita  
José Maria de Vasconcelos Machado  
Relator

Augusto Belchior de Araújo  
Lindolfo Marques de Mesquita  
Sebastião Santos de Santana  
Fui presente: — Lourenço do Vale Paiva, Procurador.

ACÓRDÃO N. 3635  
(Processo n. 8296)

Requerente: — Dr. Péricles Guedes de Oliveira, Secretário de Estado do Interior e Justiça.

Relator: — Ministro José Maria de Vasconcelos Machado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o exmo. sr. dr. Péricles Guedes de Oliveira, Secretário de Estado do Interior e Justiça, enviou a este Tribunal, para julgamento e consequente registro, nos termos legais, o decreto n. 3217, de 9 e novembro recém-findo, que retifica o decreto n. 1140, de 17 de novembro de 1953, que reformou o cabo da Polícia Militar do Estado Sidraque Pereira, "para promovê-lo ao posto de 3o. sargento, de acordo com a Lei n. 1524, de 4 de março de 1958, e reformá-lo no aludido posto, percebendo nessa situação, os proventos de nove mil quinhentos e vinte e seis cruzeiros (Cr\$ 9.526,00) mensais, ou sejam, cento e quatorze mil trezentos e doze cruzeiros (Cr\$ 114.312,00) anuais, entre proventos e adicionais, a partir de 10. de setembro último", feita a remessa do expediente através do ofício n. 211, de 16 de novembro transato, quando foi protocolado, sob o n. 670, a fls. 134, do Livro n. 2:

Acórdam os juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, converter o julgamento em diligência, a fim de ser especificado e contado em dois nos autos, o tempo em que o re-

formado serviu na zona de guerra definida e delimitada pelo art. 10., do decreto federal número 10.490-A, de 25 de setembro de 1942, e devidamente retificados, no decreto governamental, os respectivos proventos, nos termos do subsequente voto do exmo. sr. ministro relator.

Belém, 20 de dezembro de 1960. — (aa.) Mário Nepomuceno de Souza, Ministro Presidente.

José Maria de Vasconcelos Machado, Ministro Relator. — Augusto Belchior de Araújo — Lindolfo Marques de Mesquita — Sebastião Santos de Santana.

Fui presente: — Lourenço do Vale Paiva, Procurador.

Voto do sr. ministro José Maria de Vasconcelos Machado, Relator — RELATÓRIO: "Com o ofício n. 211, de 16 de novembro transato, o exmo. sr. dr. Péricles Guedes de Oliveira, Secretário de Estado do Interior e Justiça, encaminhou a esta Corte de Contas, para julgamento e consequente registro, nos termos da Constituição Política do Estado e da Lei n. 1846, de 12 de fevereiro de 1960, o decreto n. 3217, de 11 de novembro em apreço, que retifica o decreto n. 1140, de 17 de novembro de 1953, que reformou o cabo da Polícia Militar do Estado Sidraque Pereira.

Recebido e protocolado ainda no processo, n. 8296, ora em julgamento, do que consta além do 16, dito expediente foi convertido mais, a seguinte documentação: requerimento do reformado, com data de 9 de setembro de 1959, solicitando promoção ao posto de 3o. sargento, na conformidade da Lei n. 1524, de 4 de março de 1958; certidão da Secretaria do Comando Geral da P.M.E., atestando, para o interessado, 19 anos, 1 mês e 18 dias de serviço prestado àquela Corporação, compreendidos entre 19 de junho de 1952 e 7 de agosto de 1952; informação do referido Comando Geral, favorável à promoção do requerente de acordo com a invocada Lei n. 1524, arbitrando-lhe os consequentes proventos anuais em Cr\$ 114.312,00 e parecer da Consultoria Jurídica do Departamento do Serviço Público opinando pelo deferimento do pedido do inativo, que afirma amparado na Lei n. 1524.

Louvando-se nesses documentos, o exmo. sr. General Governador deferiu o requerimento, tendo sido então lavrado o competente decreto, nestes termos:

"DECRETO N. 3217 — DE 9 DE NOVEMBRO DE 1960

Retifica o Decreto n. 1140, de 17 de novembro de 1953, que reformou o cabo da Polícia Militar do Estado, Sidraque Pereira.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I, da Constituição Política Estadual e tendo em vista o que consta do Processo número 041-59-PET — SIJ,

DECRETA:

Art. 10. Fica retificado o Decreto n. 1140, de 17 de novembro de 1953, que reformou o cabo da Polícia Militar do Estado, Sidraque Pereira, para promovê-lo ao posto de 3o. sargento, de acordo com a lei n. 1524, de 4 de março de 1958, e reformá-lo no aludido posto, percebendo, nessa situação, os proventos de nove mil quinhentos e vinte e seis cruzeiros (Cr\$ 9.526,00) mensais, ou sejam, cento e quatorze



mil trezentos e doze cruzeiros (Cr\$ 114.312,00) anuais, entre proventos e adicionais, a partir de 1 de setembro último.

Art. 2o. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação no DIÁRIO OFICIAL do Estado, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de novembro de 1960.

(aa.) Luis Geolás de Moura Carvalho, Governador do Estado. — Péricles Guedes de Oliveira, Secretário de Estado do Interior e Justiça.

Como se vê, o presente processo obteve instrução, pronunciamentos e resultado idênticos aos de n. 8150, também sobre a matéria, cujo julgamento, gerou o Acórdão n. 3507, de 21-10-66 perfeitamente aplicável, em suas considerações e conclusões, à espécie "sub iudice", inclusive no que concerne ao "quantum" dos proventos anuais atribuídos, em prol de cuja retificação milita o parecer da Procuradoria e para o que opina pela conversão do presente julgamento em diligência.

Realmente, os proventos de Cr\$ 114.312,00 fixados no aludido decreto não correspondem à plenitude do direito do recém-promovido, que, à luz da Lei Orçamentária vigente, da jurisprudência específica desta Corte de Contas, das Leis ns. 207 e 1524, de 30 de dezembro de 1949 e 4 de março de 1958, respectivamente, e da prova dos autos, faz jus, anualmente, aos proventos de Cr\$ 114.787,20, assim constituídos: Cr\$ 78.000,00 de vencimentos, Cr\$ 14.640,00 de 366 etapas fixas a Cr\$ 40,00, Cr\$ 4.392,00 de quantitativo de fardamento na proporção de 30% sobre essas etapas e Cr\$ 7.320,00 de 366 etapas suplementares a Cr\$ 20,00, somando tudo Cr\$ 104.352,00, por sua vez acrescido de Cr\$ 10.435,20 correspondente ao respectivo 10% de adicional pelos 19 anos, 1 mês e 18 dias de serviço, atestados a favor do reformado pela referida certidão apenas ao processo, que não especifica nem conta em dobro o tempo em que, conforme asseveraram o Comando Geral da P. M. E., a Consultoria Jurídica do D. S. P. e o próprio Governo do Estado em seu despacho de deferimento o reformado serviu na zona de guerra definida e delimitada pelo art. 1o. do decreto federal n. 10.490-A, de 25 de setembro de 1942, o que, todavia, como já decidido por este T. C., é mister fazer-se para o exato cumprimento da invocada Lei n. 1524 e a consciente e definitiva fixação dos proventos.

É o relatório.

VOTO

Face ao expedito no relatório, converto o presente julgamento em diligência ao Executivo, para: a) especificar-se devidamente, nos autos, o tempo em que o reformado serviu na zona de guerra definida e delimitada pelo art. 1o. do decreto federal número 10.490-A, de 25 de setembro de 1942, contando-se em dobro tal tempo de serviço, "ex-vi" da Lei n. 1524, de 4 de março de 1958, e b) feito isso e apurado que, mesmo assim o total de tempo de serviço do recém-promovido não se eleva a 20 anos, completos ou completáveis de acordo com os arts. 94, da Lei n. 207, de 30 de dezembro de 1949, e 309, do R. F. P. E. em vigor na fixação do tempo de serviço, ratificarem-se-lhe os proventos atribuídos no decreto de fls. 2 para Cr\$ 114.787,20, a saber: Vencimentos anuais 78.000,00 366 etapas fixas a Cr\$ 40,00 14.640,00 Quantitativo de fardamento — 30% sobre ditas etapas. 4.392,00 366 etapas suplementares a Cr\$ 20,00.. 7.320,00 Soma 104.352,00 Adicional por tempo de serviço — 10% sobre esta 10.435,00 Total Cr\$ 114.787,20

Table with 2 columns: Description and Amount. Includes items like 'Vencimentos anuais', '366 etapas fixas a Cr\$ 40,00', 'Quantitativo de fardamento — 30% sobre ditas etapas', '366 etapas suplementares a Cr\$ 20,00..', 'Soma', 'Adicional por tempo de serviço — 10% sobre esta', and 'Total Cr\$ 114.787,20'.

Table with 2 columns: Description and Amount. Includes items like 'mas, acaso o total do tempo de serviço, em qualquer das alternativas supra apresentadas, atinja a 20 anos, a necessária retificação deve ser feita para Cr\$ 125.222,40, assim discriminados: Vencimentos anuais 78.000,00 366 etapas fixas a Cr\$ 40,00 14.640,00 Quantitativo de fardamento — 30% sobre ditas etapas. 4.392,00 366 etapas suplementares a Cr\$ 20,00.. 7.320,00 Soma 104.352,00 Adicional por tempo de serviço — 20% sobre esta 20.870,40 Total Cr\$ 125.222,40'.

Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo: — "Converto o presente julgamento em diligência para que o Poder Executivo determine ao Comando Geral que expresse nos autos o tempo contado em dobro, de acordo com o art. 1o. da Lei n. 1524, de 4 de março de 1958, quanto ao resto inteiramente de acordo com as conclusões sobre os proventos constantes do voto do exmo. sr. ministro relator.

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "De acordo com s. excia. o sr. ministro relator.

Voto do sr. ministro Sebastião Santos de Santana: — "De acordo com s. excia. o sr. ministro relator.

Voto do sr. ministro Presidente: — "De acordo com o sr. ministro relator.

Mário Nepomuceno de Souza Ministro Presidente José Maria de Vasconcelos Machado Ministro Relator Augusto Belchior de Araújo Lindolfo Marques de Mesquita Sebastião Santos de Santana Fui presente: — Lourenço de Vale Paiva, Procurador.

ACÓRDÃO N. 3638 (Processo n. 8298)

Requerente: — Dr. Péricles Guedes de Oliveira, Secretário de Estado do Interior e Justiça. Relator: — Ministro José Maria de Vasconcelos Machado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o dr. Péricles Guedes de Oliveira, Secretário de Estado do Interior e Justiça (enviou a este Tribunal, para julgamento e consequente registro, nos termos legais, o decreto n. 3233, de 11 de novembro recém-findo, que retifica o decreto sem número, de 31 de dezembro de 1944, que reformou o 1o. tenente da Polícia Militar do Estado Juvenal de Souza Leal, "para promovê-lo ao posto de capitão, de acordo com a Lei n. 1524, de 4 de março de 1958 e reformá-lo no referido posto, percebendo nessa situação os proventos de vinte mil cento e cinquenta cruzeiros (Cr\$ 20.150,00) mensais, ou sejam duzentos e quarenta e um mil e oitocentos cruzeiros (Cr\$ 241.800,00) anuais, entre proventos e adicionais, a partir de 1 de setembro último", feita a remessa do expediente através do ofício n. 211-60, de 16 de novembro transato, quando foi protocolado sob o n. 670, a fls. 134, do Livro n. II: Acórdam os juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, converter em diligência, a fim de ser especificado e contado em dobro, nos autos, o tempo em que o reformado serviu na zona de guerra definida e delimitada pelo art. 1o. do decreto federal n. 10.490-A, de 25 de setembro de 1942, e devidamente retificados, no decreto governamental, os respectivos proventos, nos termos do subseqüente voto do exmo. sr. ministro relator. Belém, 20 de setembro de 1960. — (aa.) Mário Nepomuceno de Souza, Ministro Presidente. — José Maria de Vasconcelos Machado, Relator. — Augusto Belchior de Araújo. — Lindolfo Marques de Mesquita. — Sebastião Santos de Santana. Fui presente: — Lourenço de Vale Paiva, Procurador. Voto do sr. ministro José Maria de Vasconcelos Machado, Relator — RELATÓRIO: — "Com ofício 211-60, de 16 de novembro recém-findo, o exmo. sr. dr. Péricles Guedes de Oliveira, Secretário de Estado do Interior e Justiça, encaminhou a esta Corte de Contas, para julgamento e consequente registro, nos termos da Constituição Política do Estado e da Lei n. 1846, de 12 de fevereiro de 1960, o decreto n. 3233, de 11 de novembro transato, que retifica o decreto sem número, de 31 de dezembro de 1944, que reformou o 1o. tenente da Polícia Militar do Estado Juvenal de Souza Leal. Dito expediente foi convertido no processo n. 8298, ora em julgamento, de que consta, além do mais, a seguinte documentação: requerimento do reformado, com data de 2 de setembro de 1959, solicitando promoção ao posto de capitão, na conformidade da Lei n. 1524, de 4 de março de 1958; certidão da Secretaria do Comando Geral da P.M.E., atestando, para o interessado, 26 anos, 3 meses e 27 dias de serviço prestado àquela Corporação, no período compreendido entre 9 de outubro de 1918 e 16 de dezembro de 1943, inclusive um ano, correspondente ao dobro de 6 meses de licença prêmio não gozada, informação do referido Comando Geral, favorável à promoção do requerente de acordo com a invocada Lei n. 1524, arbitrando-lhe os consequentes proventos anuais em Cr\$ 241.800,00 e parecer da Consultoria Jurídica do Departamento do Serviço Público opinando pelo deferimento do pedido do inativo, que afirma amparado na Lei n. 1524. Arrimado nesses elementos, o exmo. sr. General Governador do Estado baixou o seguinte decreto: "DECRETO N. 3233 — DE 11 DE NOVEMBRO DE 1960 Retifica o Decreto s/n., de 31 de dezembro de 1944, que reformou o 1o. tenente da Polícia Militar do Estado, Juvenal de Souza Leal. O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I, da Constituição Política Estadual e tendo em vista o que consta do Processo n. 0388/59 — PET — SIJ, DECRETA: Art. 1o. Fica retificado o decreto s/n., de 31 de dezembro de 1944, que reformou o 1o. tenente da Polícia Militar do Estado, Juvenal de Souza Leal para promovê-lo a capitão, de acordo com a Lei n. 1524, de 4 de março de 1958 e reformá-lo no aludido posto, percebendo, nessa situação, os proventos de vinte mil cento e cinquenta cruzeiros (Cr\$ 20.150,00) mensais, ou sejam duzentos e quarenta e um mil e oitocentos cruzeiros (Cr\$ 241.800,00) anuais, entre proventos e adicionais, a partir de 1 de setembro. Art. 2o. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação no DIÁRIO OFICIAL, revogadas as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de novembro de 1960. (aa.) Moura Carvalho, Governador do Estado. — Péricles Guedes de Oliveira, Secretário de Estado do Interior e Justiça". Evidentemente, o presente processo obteve instrução, pronunciamentos e resultado idêntico aos do de n. 8150, o primeiro apreciado neste T. C. sobre a matéria, do qual, aliás, fui o relator e cujo julgamento, realizado a 21 de outubro último, geriu o Acórdão n. 3507 plenamente aplicável em suas considerações e conclusões, à espécie "sub iudice", inclusive no que concerne ao "quantum" dos proventos atribuídos para cuja retificação opinou a Sub-Procuradoria em seu parecer, pela conversão deste julgamento em diligência. Com efeito, os proventos de Cr\$ 241.800,00 não correspondem à plenitude do direito do interessado, que, à luz da Lei Orçamentária vigente, da jurisprudência específica deste T. C. e da prova dos autos, faz jus, anualmente, a Cr\$ 250.164,00, assim discriminados: Cr\$ 188.000,00 de vencimentos, Cr\$ 16.470,00 de 366 etapas no valor individual de Cr\$ 45,00. Cr\$ 24.000,00 de quantitativo de fardamento, perfazendo Cr\$ 208.470,00, acrescidos estes dos respectivos 20% — Cr\$ 41.694,00 decorrentes dos 26 anos de serviço atestados a favor do reformado pela certidão anexa ao processo, que não especifica nem conta em dobro o tempo em que, consoante asseveraram o Comando Geral da P.M.E., a Consultoria Jurídica do D.S.P. e o próprio Governo do Estado em seu despacho de deferimento, o recém-promovido serviu na zona de guerra definida e delimitada pelo art. 1o. do decreto federal número 10.490-A, de 25 de setembro de 1942, o que, entretanto, como reiteradamente decidido por esta Corte de Contas, é mister fazer-se, para integral cumprimento da invocada Lei n. 1524. É o relatório. VOTO Face ao expedito no relatório, converto o presente julgamento em diligência junto ao Executivo para: a) especificar-se devidamente nos autos, o tempo em que o reformado serviu na zona de guerra delimitada pelo art. 1o. do decreto federal número 10.490-A de 25 de setembro de 1942, contando-se-lhe em dobro tal-

ta cruzeiros (Cr\$ 20.150,00) mensais, ou sejam duzentos e quarenta e um mil e oitocentos cruzeiros (Cr\$ 241.800,00) anuais, entre proventos e adicionais, a partir de 1 de setembro último", feita a remessa do expediente através do ofício n. 211-60, de 16 de novembro transato, quando foi protocolado sob o n. 670, a fls. 134, do Livro n. II: Acórdam os juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, converter em diligência, a fim de ser especificado e contado em dobro, nos autos, o tempo em que o reformado serviu na zona de guerra definida e delimitada pelo art. 1o. do decreto federal n. 10.490-A, de 25 de setembro de 1942, e devidamente retificados, no decreto governamental, os respectivos proventos, nos termos do subseqüente voto do exmo. sr. ministro relator. Belém, 20 de setembro de 1960. — (aa.) Mário Nepomuceno de Souza, Ministro Presidente. — José Maria de Vasconcelos Machado, Relator. — Augusto Belchior de Araújo. — Lindolfo Marques de Mesquita. — Sebastião Santos de Santana. Fui presente: — Lourenço de Vale Paiva, Procurador. Voto do sr. ministro José Maria de Vasconcelos Machado, Relator — RELATÓRIO: — "Com ofício 211-60, de 16 de novembro recém-findo, o exmo. sr. dr. Péricles Guedes de Oliveira, Secretário de Estado do Interior e Justiça, encaminhou a esta Corte de Contas, para julgamento e consequente registro, nos termos da Constituição Política do Estado e da Lei n. 1846, de 12 de fevereiro de 1960, o decreto n. 3233, de 11 de novembro transato, que retifica o decreto sem número, de 31 de dezembro de 1944, que reformou o 1o. tenente da Polícia Militar do Estado Juvenal de Souza Leal. Dito expediente foi convertido no processo n. 8298, ora em julgamento, de que consta, além do mais, a seguinte documentação: requerimento do reformado, com data de 2 de setembro de 1959, solicitando promoção ao posto de capitão, na conformidade da Lei n. 1524, de 4 de março de 1958; certidão da Secretaria do Comando Geral da P.M.E., atestando, para o interessado, 26 anos, 3 meses e 27 dias de serviço prestado àquela Corporação, no período compreendido entre 9 de outubro de 1918 e 16 de dezembro de 1943, inclusive um ano, correspondente ao dobro de 6 meses de licença prêmio não gozada, informação do referido Comando Geral, favorável à promoção do requerente de acordo com a invocada Lei n. 1524, arbitrando-lhe os consequentes proventos anuais em Cr\$ 241.800,00 e parecer da Consultoria Jurídica do Departamento do Serviço Público opinando pelo deferimento do pedido do inativo, que afirma amparado na Lei n. 1524. Arrimado nesses elementos, o exmo. sr. General Governador do Estado baixou o seguinte decreto: "DECRETO N. 3233 — DE 11 DE NOVEMBRO DE 1960 Retifica o Decreto s/n., de 31 de dezembro de 1944, que reformou o 1o. tenente da Polícia Militar do Estado, Juvenal de Souza Leal. O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I, da Constituição Política

ca Estadual e tendo em vista o que consta do Processo n. 0388/59 — PET — SIJ, DECRETA: Art. 1o. Fica retificado o decreto s/n., de 31 de dezembro de 1944, que reformou o 1o. tenente da Polícia Militar do Estado, Juvenal de Souza Leal para promovê-lo a capitão, de acordo com a Lei n. 1524, de 4 de março de 1958 e reformá-lo no aludido posto, percebendo, nessa situação, os proventos de vinte mil cento e cinquenta cruzeiros (Cr\$ 20.150,00) mensais, ou sejam duzentos e quarenta e um mil e oitocentos cruzeiros (Cr\$ 241.800,00) anuais, entre proventos e adicionais, a partir de 1 de setembro. Art. 2o. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação no DIÁRIO OFICIAL, revogadas as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de novembro de 1960. (aa.) Moura Carvalho, Governador do Estado. — Péricles Guedes de Oliveira, Secretário de Estado do Interior e Justiça". Evidentemente, o presente processo obteve instrução, pronunciamentos e resultado idêntico aos do de n. 8150, o primeiro apreciado neste T. C. sobre a matéria, do qual, aliás, fui o relator e cujo julgamento, realizado a 21 de outubro último, geriu o Acórdão n. 3507 plenamente aplicável em suas considerações e conclusões, à espécie "sub iudice", inclusive no que concerne ao "quantum" dos proventos atribuídos para cuja retificação opinou a Sub-Procuradoria em seu parecer, pela conversão deste julgamento em diligência. Com efeito, os proventos de Cr\$ 241.800,00 não correspondem à plenitude do direito do interessado, que, à luz da Lei Orçamentária vigente, da jurisprudência específica deste T. C. e da prova dos autos, faz jus, anualmente, a Cr\$ 250.164,00, assim discriminados: Cr\$ 188.000,00 de vencimentos, Cr\$ 16.470,00 de 366 etapas no valor individual de Cr\$ 45,00. Cr\$ 24.000,00 de quantitativo de fardamento, perfazendo Cr\$ 208.470,00, acrescidos estes dos respectivos 20% — Cr\$ 41.694,00 decorrentes dos 26 anos de serviço atestados a favor do reformado pela certidão anexa ao processo, que não especifica nem conta em dobro o tempo em que, consoante asseveraram o Comando Geral da P.M.E., a Consultoria Jurídica do D.S.P. e o próprio Governo do Estado em seu despacho de deferimento, o recém-promovido serviu na zona de guerra definida e delimitada pelo art. 1o. do decreto federal número 10.490-A, de 25 de setembro de 1942, o que, entretanto, como reiteradamente decidido por esta Corte de Contas, é mister fazer-se, para integral cumprimento da invocada Lei n. 1524. É o relatório. VOTO Face ao expedito no relatório, converto o presente julgamento em diligência junto ao Executivo para: a) especificar-se devidamente nos autos, o tempo em que o reformado serviu na zona de guerra delimitada pelo art. 1o. do decreto federal número 10.490-A de 25 de setembro de 1942, contando-se-lhe em dobro tal-

ca Estadual e tendo em vista o que consta do Processo n. 0388/59 — PET — SIJ,

DECRETA:

Art. 1o. Fica retificado o decreto s/n., de 31 de dezembro de 1944, que reformou o 1o. tenente da Polícia Militar do Estado, Juvenal de Souza Leal para promovê-lo a capitão, de acordo com a Lei n. 1524, de 4 de março de 1958 e reformá-lo no aludido posto, percebendo, nessa situação, os proventos de vinte mil cento e cinquenta cruzeiros (Cr\$ 20.150,00) mensais, ou sejam duzentos e quarenta e um mil e oitocentos cruzeiros (Cr\$ 241.800,00) anuais, entre proventos e adicionais, a partir de 1 de setembro.

Art. 2o. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação no DIÁRIO OFICIAL, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de novembro de 1960.

(aa.) Moura Carvalho, Governador do Estado. — Péricles Guedes de Oliveira, Secretário de Estado do Interior e Justiça".

Evidentemente, o presente processo obteve instrução, pronunciamentos e resultado idêntico aos do de n. 8150, o primeiro apreciado neste T. C. sobre a matéria, do qual, aliás, fui o relator e cujo julgamento, realizado a 21 de outubro último, geriu o Acórdão n. 3507 plenamente aplicável em suas considerações e conclusões, à espécie "sub iudice", inclusive no que concerne ao "quantum" dos proventos atribuídos para cuja retificação opinou a Sub-Procuradoria em seu parecer, pela conversão deste julgamento em diligência.

Com efeito, os proventos de Cr\$ 241.800,00 não correspondem à plenitude do direito do interessado, que, à luz da Lei Orçamentária vigente, da jurisprudência específica deste T. C. e da prova dos autos, faz jus, anualmente, a Cr\$ 250.164,00, assim discriminados: Cr\$ 188.000,00 de vencimentos, Cr\$ 16.470,00 de 366 etapas no valor individual de Cr\$ 45,00. Cr\$ 24.000,00 de quantitativo de fardamento, perfazendo Cr\$ 208.470,00, acrescidos estes dos respectivos 20% — Cr\$ 41.694,00 decorrentes dos 26 anos de serviço atestados a favor do reformado pela certidão anexa ao processo, que não especifica nem conta em dobro o tempo em que, consoante asseveraram o Comando Geral da P.M.E., a Consultoria Jurídica do D.S.P. e o próprio Governo do Estado em seu despacho de deferimento, o recém-promovido serviu na zona de guerra definida e delimitada pelo art. 1o. do decreto federal número 10.490-A, de 25 de setembro de 1942, o que, entretanto, como reiteradamente decidido por esta Corte de Contas, é mister fazer-se, para integral cumprimento da invocada Lei n. 1524. É o relatório.

VOTO

Face ao expedito no relatório, converto o presente julgamento em diligência junto ao Executivo para: a) especificar-se devidamente nos autos, o tempo em que o reformado serviu na zona de guerra delimitada pelo art. 1o. do decreto federal número 10.490-A de 25 de setembro de 1942, contando-se-lhe em dobro tal-



tempo de serviço, "xe-vi" da Lei n. 1524, de 4 de março de 1958, e, b) feito isso, retificaram-se-lhe os proventos atribuídos no decreto de fls. 2 para Cr\$ 250.164,00 a saber:

Vencimentos anuais	168.000,00
366 etapas a Cr\$ 45,00	16.470,00
Quantitativo de fardamento	24.000,00
Soma	208.470,00
Adicional por tempo de serviço — 20 % sobre esta	41.694,00
Tota. l.	Cr\$ 250.164,00

Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo: — "Converte o presente julgamento em diligência ao Executivo para que determine ao Comando Geral especificar nos autos o tempo de serviço em dobro preceituado pelo art. 10. da Lei n. 1524. Isto feito, sejam retificados os proventos, de acordo com o voto do sr. ministro relator".

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "De acordo com S. Excia. o sr. ministro relator".

Voto do sr. ministro Sebastião Santos de Santana. — "Acompanho S. Excia."

Voto do sr. ministro Presidente: — "De acordo com o sr. ministro relator".

Mário Nepomuceno de Souza  
Ministro Presidente

José Maria de Vasconcelos Machado  
Ministro Relator

Augusto Belchior de Araújo  
Lindolfo Marques de Mesquita  
Sebastião Santos de Santana  
Fui presente: — Lourenço do Vale Paiva, Procurador.

ACÓRDÃO N. 3637  
(Processo n. 8301)

Requerente: — Exmo. sr. dr. Péricles Guedes de Oliveira, Secretário do Interior e Justiça.  
Relator: — Ministro Augusto Belchior de Araújo.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o exmo. sr. dr. Péricles Guedes de Oliveira, Secretário de Estado do Interior e Justiça, remeteu a registro neste Tribunal, com o ofício n. 211-60, de 16-11-60, recebido e protocolado na mesma data, sob o n. de ordem 670, às fls. 134, do Livro n. II, o decreto n. 3236, de 11-11-60, que retifica o decreto n. 4, de 4-1-44, que reformou o 10. tenente da Polícia Militar do Estado, Alberto da Silva Rezende, "para promovê-lo ao posto de capitão, de acordo com a lei n. 1524 de 4-3-58 e reformá-lo no aludido posto, percebendo, nessa situação, os proventos de Cr\$ 30.150,00 (vinte mil cento e cinquenta cruzeiros) mensais, ou sejam Cr\$ 241.800,00 (duzentos e quarenta e um mil e oitocentos cruzeiros) anuais, entre proventos e adicionais, a partir de 1 de setembro último", como tudo dos autos consta:

Acórdam, os juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, converter o julgamento em diligência, a fim de que o Chefe do Poder Executivo, em novo acto, depois de certificado, de modo que faça fé, pelo Comando da Polícia Militar do Estado, que o reformado serviu na zona de guerra definida e delimitada pelo decreto federal n. 10.490-A, de 25-9-42, contando-se-lhe esse tempo em dobro, como

preceitua o art. 10. da Lei n. 1524, de 4-3-58 — fixe os proventos na seguinte forma:

Vencimentos de capitão	168.000,00
Quantitativo para fardamento	24.000,00
366 etapas a Cr\$ 45,00	16.470,00
	208.470,00
Adicional 20 %	41.694,00
	250.164,00

Belém, 20 de setembro de 1960.  
— (aa.) Mário Nepomuceno de Souza, Ministro Presidente.  
Augusto Belchior de Araújo, Ministro Relator — Lindolfo Marques de Mesquita — José Maria de Vasconcelos Machado. — Sebastião Santos de Santana.

Fui presente: — Lourenço do Vale Paiva, Procurador.

Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo, Relator — RELATÓRIO: "O exmo. sr. dr. Péricles Guedes de Oliveira, digno Secretário de Estado do Interior e Justiça, em ofício datado de 16-11-60, e protocolado no mesmo dia, no Livro n. 2, da Secretaria do T. C., às fls. 134, solicitou em nome do Governo do Estado, registro nesta Corte, para o decreto n. 3236, de 11-11-60, que alterou o decreto n. 4, de 4-1-44, para promover o 10. tenente reformado da P. M. E. ao posto de capitão e reformá-lo nesta mesma situação, face à lei n. 1524, de 4 de março de 1958.

Deu motivo à promoção o requerimento de fls. 6, do interessado, ao exmo. sr. General Governador, que depois de ouvir os pareceres favoráveis dos órgãos da administração militar da P. M. E. e bem assim do Consultor Jurídico do D.S.P., exarou no verso da dita petição, substancial despacho, deferindo a pretensão do requerente.

Subindo à audiência do Ministério Público junto ao T. C., o ilustre titular daquele órgão, professor dr. Lourenço do Vale Paiva, aceitando a restrição feita pela Assessoria Técnica, consoante aos proventos, que inegavelmente estão errados, pronunciou-se nos autos, pela conversão deste julgamento em diligência ao Executivo Estadual para que, em novo acto, retifique o erro, na forma sugerida

o relatório.

VOTO

Converte este julgamento em diligência ao Poder Executivo, para que determine ao Comando da Polícia Militar certificar o tempo de serviço em dobro previsto pelo art. 10., da Lei n. 1524, de 4 de março de 1958, isto nos autos, em seguida, lavrar novo acto, retificando os proventos que devem ser na seguinte base:

Vencimentos de capitão	168.000,00
Quantitativo para fardamento	24.000,00
366 etapas a Cr\$ 45,00	16.470,00
	208.470,00
Adicional 20 %	41.694,00
	250.164,00

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "De acordo com os meus votos anteriores, converto o julgamento em diligência para que seja certificado pelo Comando da Polícia Militar se o reformado serviu na zona de guerra definida e delimitada pelo decreto federal n. 10.490-A, de 25-9-52 contando-se-lhe esse tempo em dobro, como preceitua

o art. 10. da lei n. 1524, de 4 de março de 1958. Se isso for feito, concordo com a fixação dos proventos indicada pelo sr. ministro relator.

Voto do sr. ministro José Maria de Vasconcelos Machado: — "Nos termos dos meus votos anteriores sobre a espécie.

Voto do sr. ministro Sebastião Santos de Santana: — "De acordo com meus votos anteriores em casos análogos.

Mário Nepomuceno de Souza  
Ministro Presidente

Augusto Belchior de Araújo  
Ministro Relator

Lindolfo Marques de Mesquita

José Maria de Vasconcelos Machado

Sebastião Santos de Santana

Fui presente: — Lourenço do Vale Paiva, Procurador.

ACÓRDÃO N. 3638  
(Processo n. 8304)

Requerente: — Exmo. sr. dr. Péricles Guedes de Oliveira, Secretário de Estado do Interior e Justiça.

Relator: — Ministro Sebastião Santos de Santana.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o sr. dr. Péricles Guedes de Oliveira, Secretário do Interior e Justiça, remeteu a registro neste Tribunal, com o ofício n. 210-60, de 16-11-60, recebido e protocolado na mesma data, sob o n. de ordem 671, às fls. 134, do Livro n. 134, do Livro n. II, o decreto n. 3240, de 11-1-60, que retifica o decreto s/n., de 20-9-43, que reformou o tenente-coronel da Polícia Militar do Estado Marcolino Lins de Aguiar, "para promovê-lo ao aludido posto, percebendo, nessa situação, os proventos de Cr\$ 29.350,00 (vinte e nove mil trezentos e cinquenta cruzeiros) mensais, ou sejam, Cr\$ 325.200,00 (trezentos e cinquenta e dois mil duzentos cruzeiros) anuais, entre roventos e adicionais, a partir de 1 de setembro último", como tudo dos autos consta:

Acórdam, os juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, converter o julgamento em diligência, a fim de que o digno Chefe do Poder Executivo, em novo acto — depois de certificado, de modo que faça fé, pelo Comando da Polícia Militar, que o reformado serviu na zona de guerra — definida e delimitada pelo decreto federal n. 10.490-A, de 25-9-42, contando-se-lhe esse tempo em dobro, como preceitua o art. 10. da Lei n. 1524, de 4-3-58 — fixe os proventos na seguinte forma:

Vencimentos anuais de coronel	240.000,00
Quantitativo de fardamento	24.000,00
Valor de 366 etapas, a Cr\$ 45,00	16.470,00
Gratificação de função	25.000,00
	304.470,00
Adicional por tempo de serviço (20%)	60.894,00
	365.364,00

Belém, 20 de setembro de 1960.  
— (aa.) Mário Nepomuceno de Souza, Ministro Presidente.  
Sebastião Santos de Santana, Ministro Relator. — Augusto Belchior de Araújo. — Lindolfo Marques de Mesquita. — José Maria de Vasconcelos Machado.  
Fui presente: — Lourenço do

Voto do sr. ministro Sebastião Santos de Santana, Relator — "Em ofício 210, de 16-11-60, o sr. dr. Péricles Guedes de Oliveira, Secretário do Interior e Justiça, remete a este Egrégio Tribunal para registro, o Decreto n. 3240, de 11-1-60, que retifica o s/n., de 20-9-43, que reformou o tenente coronel da P. M. do Estado, Marcolino Lins de Aguiar.

O decreto governamental tem a seguinte teor:

DECRETO N. 3240 — DE 11 DE NOVEMBRO DE 1960

Retifica o decreto s/n., de 20 de setembro de 1943, que reformou o tenente coronel coronel da Polícia Militar do Estado, Marcolino Lins de Aguiar.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I, da Constituição Estadual e tendo em vista o que consta do Processo n. 0571/59/PET — SIJ, .

DECRETA:

Art. 10. Fica retificado o Decreto s/n., de 20 de setembro de 1943, que reformou o tenente coronel da Polícia Militar do Estado, Marcolino Lins de Aguiar para promovê-lo ao posto de coronel, de acordo com a Lei n. 1524, de 4 de março de 1958 e reformá-lo no aludido posto, percebendo, nessa situação os proventos de vinte e nove mil trezentos e cinquenta e dois mil e duzentos cruzeiros (Cr\$ 352.200,00) anuais, entre proventos e adicionais, a partir de 1 de setembro último.

Art. 20. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação no DIÁRIO OFICIAL do Estado, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de novembro de 1960.

(aa.) General Luís Geolas de Moura Carvalho, Governador do Estado. — Péricles Guedes de Oliveira, Secretário do Interior e Justiça.

A douta Procuradoria, em parecer de fls. é pela conversão do presente julgamento em diligência.

VOTO

Fiel à jurisprudência deste Egrégio Tribunal, converto o presente julgamento em diligência ao Executivo para:

a) juntar aos autos uma certidão que prove haver o sr. Marcolino Lins de Aguiar, servido na zona de guerra definida e delimitada pelo decreto federal número 10.490-A, de 25-2-42, caso positivo, seja-lhe contado em dobro este tempo, e,

b) observar a dotação orçamentária da Tabela n. 29, da Lei n. 1826, de 30-11-59, que orçou a Receita e fixou a Despesa para o exercício de 1960, quanto ao seguinte:

Vencimentos anuais de coronel	240.000,00
Quantitativo de fardamento	24.000,00
Valor de 366 etapas, a Cr\$ 45,00	16.470,00
Gratificação de função	24.000,00
Adicional por tempo de serviço (20%)	60.894,00
	365.364,00



## EDITAIS — JUDICIAIS

Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo: — "Converto o julgamento em diligência ao Executivo para que determine ao Comando Geral da Polícia Militar do Estado como preceitua o art. 10. da Lei n. 1524, de 4-3-58, e, em seguida, sejam retificados os proventos de acordo com o voto do ilustre ministro relator".

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "De acordo com S. Excia. o sr. ministro relator".

Voto do sr. ministro José Maria de Vasconcelos Machado: — "De acordo com S. Excia. o sr. ministro relator".

Voto do sr. ministro Presidente: — "De acordo com o sr. ministro relator".

Mário Nepomuceno de Souza,  
Ministro Presidente  
Sebastião Santos de Santana,  
Ministro Relator  
Augusto Belchior de Araújo,  
Lindolfo Marques de Mesquita,  
José Maria de Vasconcelos Machado,  
Fui presente: — Lourenço do Vale Paiva, Procurador.

ACÓRDÃO N. 3639  
(Processo n. 8325)

Requerente: — Sr. Hermenegildo Pena de Carvalho, diretor geral do DSP.

Relator: — Ministro Augusto Belchior de Araújo.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o sr. Hermenegildo Pena de Carvalho, diretor geral do Departamento do Serviço Público, remeteu a registro neste Tribunal, com o ofício n. 1165, de 18-11-60, recebido e protocolado na mesma data, sob o número de ordem 680, às fls. 136, do Livro n. II, a aposentadoria de Benedito Pantoja Leite Carneiro, no cargo de Arquivista, padrão N, do Quadro único, lotado no Departamento E. de Aguas, da Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, percebendo nessa situação, os proventos integrais do cargo, acrescidos de 20% de adicional e mais 20% por ter 35 anos de serviço, no total de Cr\$ 145.152,00 (cento e quarenta e cinco mil cento e cinquenta e dois cruzeiros), anuais, de acordo com o art. 191, § 10., da Constituição Federal, combinado com os artigos 138, inciso V, 143, 145, 227 e 162, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, — como tudo dos autos consta:

Acórdam, os juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente deferir o registro solicitado.

Belém, 20 de setembro de 1960.  
— (ca.) Mário Nepomuceno de Souza, Ministro Presidente. — Augusto Belchior de Araújo, Relator. — Lindolfo Marques de Mesquita. — José Maria de Vasconcelos Machado. — Sebastião Santos de Santana.

Fui presente: — Lourenço do Vale Paiva, Procurador.

Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo, Relator — RELATÓRIO: — "Em ofício dirigido a este Colendo Tribunal de Contas, em 18 de novembro último e protocolado no mesmo dia às fls. 136, do Livro n. 2, da Secretaria do T. C., o sr. Hermenegildo Pena de Carvalho, diretor geral do DSP, solicitou, em nome do Executivo, registro do acto que

apresentou Benedito Pantoja Leite Carneiro, no cargo de Arquivista, lotado no Departamento Estadual de Aguas, subordinado à Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, com os proventos de Cr\$ 145.152,00, anuais.

Motivou a referida aposentadoria, o requerimento do dito serventário, de fls. 6, que de modo inequívoco provou possuir, até a data de 2 de setembro do ano corrente, 38 anos, 7 meses e 23 dias de serviços prestados ao Estado, ininterruptamente. O exmo. sr. Governador do Estado, depois de ouvir todos os órgãos administrativos, inclusive a Consultoria Jurídica do D.S.P., que foram unânimes em reconhecer os direitos cabíveis na espécie, determinou a lavratura do decreto de fls., cujo teor é o seguinte:

"Governo do Estado do Pará

## DECRETO

O Governador do Estado resolve aposentar, de acordo com o art. 191, § 10., da Constituição Federal, combinado com os arts. 138, inciso V, 143, 145, 227 e 162, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Benedito Pantoja Leite Carneiro, no cargo de Arquivista, padrão N, do Quadro Único, lotado no Departamento Estadual de Aguas, da Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, percebendo nessa situação os proventos integrais do cargo, acrescido de 20% referente ao adicional e mais 20% por ter 35 anos de serviço, perfazendo um total de Cr\$ 145.152,00 (cento e quarenta e cinco mil cento e cinquenta e dois cruzeiros) anuais.

Palácio do Governo Estado (ca.) Moura Carvalho, Governo Pará, 11 de novembro de 1960.  
Governador do Estado. — Benedito Monteiro, Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação".

Ouvindo o Ministério Público junto ao T. C., o digno titular professor dr. Lourenço do Vale Paiva, certo da legalidade do acto do Governo, opinou nos autos pelo registro.

E o relatório.

## VOTO

Faca-se o registro solicitado.  
Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "De acordo com S. Excia."

Voto do sr. ministro José Maria de Vasconcelos Machado: — "Acompanho o exmo. sr. ministro relator".

Voto do sr. ministro Sebastião Santos de Santana: — "Concedo o registro".

Voto do sr. ministro Presidente: — "Defiro o registro".

Mário Nepomuceno de Souza,  
Ministro Presidente

Augusto Belchior de Araújo,  
Ministro Relator

Lindolfo Marques de Mesquita

José Maria de Vasconcelos Machado,  
Sebastião Santos de Santana

Fui presente: — Lourenço do Vale Paiva, Procurador.

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

## EDITAL

Faço público para conhecimento de quem interessar possa, que, deram entrada nesta Secretaria, sendo registrados os autos de Agravo da Comarca da Capital em que são partes como agravante Bertholdo Gualberto Lobato; e agravado Flávio Augusto Titan Viegas, a fim de ser preparada dita apelação, para sorteio de relator, distribuição e julgamento pelo Egrégio Tribunal de Justiça, dentro do prazo de (5) dias, a contar da publicação deste, nos termos da lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, 30 de Dezembro de 1960.

Luis Faria, Secretário

## EDITAL

Faço público para conhecimento de quem interessar possa que o Exmo. Sr. Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça do Estado, nos autos de Apelação Cível da Capital Apte., Waldomiro Viana Mesquita e sua mulher; e, Apda. Maria de Moura Magalhães Basto, proferiu às fls. 87 dos mesmos autos o seguinte despacho: — "Vistos, etc. Maria de Moura Magalhães Basto, informada com o V. Acórdão deste E. Tribunal, sob n. 507, de 28-10-1960, recorre extraordinariamente, com fundamento no art. 101, inc. III, letras a) e d), da Const. Federal, arguindo violação do art. 276, lo C.P. Civil, e também discordância de jurisprudência. Não admito o recurso, porque, como bem demonstra a decisão recorrida, não se trata de impropriedade de ação, mas de inarrendia o direito de ação, conhecida como preliminar de mérito, da a ilegitimidade do réu, como parte, para receber a ação, segundo a tese exposta pelo V. Acórdão, a qual, evidentemente, não contraria a jurisprudência nacional. Custas como de lei.

Belém, 29 de Dezembro de 1960. (a) Alvaro Pantoja, Presidente.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, aos trinta dias do mês de dezembro de mil novecentos e sessenta.

Olyntho Toscano, Escrivão.

## PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: Pedro Gomes Farias e Elba Guimarães Pacheco, ele, solteiro, natural do Ceará, comerciante, filho de João Gomes de Farias e de Tereza Gomes Rodrigues; ela, solteira, natural do Pará, bancária, filha de Alberto Braule Pacheco e Judith Guimarães Pacheco, residentes nesta cidade. Eládio Malcher Lima e Laura Emília D'Alves Miranda, ele, solteiro, natural do Pará, engenheiro civil, filho de Eládio da Cruz Lima e Maria de Lourdes Malcher Lima; ela, solteira, natural do Pará, contabilista, filha de Arlindo Severiano de Miranda e de dona Anália Alves Vieira de Mi-

randa, residentes nesta cidade. Raimundo Lopes Ribeiro e Olysiette Garcia Viegas, ele, solteiro, natural do Pará, industrial, filho de Raimundo Ribeiro e Cezarina Lopes Ribeiro, ela solteira, natural do Pará, professora pedagógica, filha de Aluizio Botelho de Oliveira Viégas e Alice Garcia Viégas, residentes nesta cidade. Nazarethno José Dias e Eloia Gonçalves Pantoja, ele solteiro, natural do Pará, comerciante, filho de José Augusto Dias e de dona Alice de Almeida Dias, ela solteira, natural do Pará, doméstica, filha de Inês Gonçalves Pantoja.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que se alguém souber de impedimentos, denuncie-os, para os fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 28 de dezembro de 1960.

E eu, Francisco Gemaque Tavares Junior, oficial substituto de casamentos nesta capital, assino. — Francisco Gemaque Tavares Junior.

(T. — 662 — 29-12-60 e 5-1-61)

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: Gerard Paul Henry Passereau e Maria de Jesus Carvalho de Moraes, ele solteiro, natural da França, técnico geofísico, filho de Maurice Passereau e Eugénia Zwickel; ela solteira, natural do Piauí, doméstica, filha de José Umbelino de Moraes e de Merminia Veras de Moraes, residentes nesta cidade. Raimundo Nonato de Assis e Maria Brandão dos Santos, ele solteiro, natural do Pará, motorista, filho de Benedito Francisco de Assis e Josefa Francisca Contente, ela solteira, natural do Pará, doméstica, filha de José Barbosa dos Santos e Ana Brandão dos Santos, residentes nesta cidade. Luiz Martins dos Passos e Eneide Izabel dos Santos, ele solteiro, natural do Pará, operário, filho de Tiago Martin Gomes e Acendina Adrião dos Santos, ela solteira, natural do Pará, doméstica, filha de Artur Soares dos Santos e Izabel Alves dos Santos, residentes nesta cidade. Juarez de Souza Medeiros e Salomé Serrão Israel, ele solteiro, natural do Pará, comerciante, filho de Francisco Evangelista de Medeiros e Venina de Souza Medeiros, ela solteira, natural do Amazonas, filha de Isaac Israel e Matilde Serrão, residentes nesta cidade.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que se alguém souber de impedimentos, denuncie-os, para os fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 28 de dezembro de 1960.

E eu, Francisco Gemaque Tavares Junior, oficial substituto de casamentos nesta capital, assino. — Francisco Gemaque Tavares Junior.

(T. — 663 — 29-12-60 e 5-1-61).